

第 25 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零二一年六月二十三日，星期三



Número 25

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Quarta-feira, 23 de Junho de 2021

澳門特別行政區公報 BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

副刊 SUPLEMENTO

目 錄

澳門特別行政區

第 87/2021 號行政長官批示：

重新公佈《印花稅規章》及其附件《印花稅繳稅
總表》的全文。..... 824

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Despacho do Chefe do Executivo n.º 87/2021:

Republica integralmente o Regulamento do Imposto do
Selo e seu anexo, Tabela Geral do Imposto do Selo. ... 824

印務局，澳門氹仔北安O1地段多功能政府大樓。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo
Imprensa Oficial, Lote O1 dos Aterros de Pac On, Edifício Multifuncional do Governo, Taipa, Macau.

Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo

網址 Website: <https://www.io.gov.mo>

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 87/2021 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第24/2020號法律《修改〈印花稅規章〉及〈印花稅繳稅總表〉》第十四條的規定，作出本批示。

重新公佈經六月二十七日第17/88/M號法律通過，並經八月四日第9/97/M號法律、十二月二十一日第8/98/M號法律、第8/2001號法律、第18/2001號法律、第4/2009號法律、第4/2011號法律、第15/2012號法律及第24/2020號法律修改的《印花稅規章》及其附件《印花稅繳稅總表》的全文。

二零二一年六月十七日

行政長官 賀一誠

印花稅規章

第一章 初步規定

第一條

所有在本規章附件『繳稅總表』內提及的文件及行為均需繳納印花稅。該繳稅總表是本規章的一部份。

第二條

不論在結算或繳納之範疇內或在從事印花稅徵稅範圍之各種行為上，澳門特別行政區均擁有徵收印花稅的權利。

第三條

一、除了本規章附件『印花稅繳稅總表』及其他特別法例所述之豁免外，以下情況/機構亦享有印花稅之豁免：

- a) 澳門特別行政區及其任何機關或部門，包括具法律人格的部門以及自治部門及機構；
- b) 行政公益法人；
- c) 與教育機構有關之行為；

Despacho do Chefe do Executivo n.º 87/2021

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 14.º da Lei n.º 24/2020 (Alteração ao Regulamento do Imposto do Selo e à Tabela Geral do Imposto do Selo), o Chefe do Executivo manda:

São republicados integralmente o Regulamento do Imposto do Selo e seu anexo, Tabela Geral do Imposto do Selo, aprovados pela Lei n.º 17/88/M, de 27 de Junho, e alterados pelas Leis n.º 9/97/M, de 4 de Agosto, n.º 8/98/M, de 21 de Dezembro, n.º 8/2001, n.º 18/2001, n.º 4/2009, n.º 4/2011, n.º 15/2012 e n.º 24/2020.

17 de Junho de 2021.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Regulamento do Imposto do Selo

CAPÍTULO I

Disposições preliminares

Artigo 1.º

O imposto do selo recai sobre os documentos, papéis e actos designados na Tabela Geral anexa ao presente regulamento, a qual faz parte integrante dele.

Artigo 2.º

A Região Administrativa Especial de Macau adquire o direito ao imposto do selo, quer pelo facto da sua liquidação e pagamento, quer pela prática do acto em que o mesmo incida.

Artigo 3.º

1. Sem prejuízo das isenções consignadas na Tabela Geral do Imposto do Selo, anexa ao presente regulamento, e em legislação especial, estão isentos do imposto do selo:

- a) A Região Administrativa Especial de Macau e qualquer dos seus órgãos ou serviços, incluindo os serviços personalizados e os serviços e organismos autónomos;
- b) As pessoas colectivas de utilidade pública administrativa;
- c) Os actos relativos à instituição de estabelecimentos de ensino;

d) 貧民或遭遺棄者，在向不論公共或私人機構申請援助時，所有必須之文件，包括公證之認定；

e) 所有行政長官認許為經營有利經濟及公益之消費合作社；

f) 所有因工作意外而行使之法律權利，執行時所產生的文件和卷宗，以及為取得任何性質或種類的退休金而需要之全部文件卷宗；

g) 所有根據法律規定設立的合作公司的文件；

h) 儲金局與其存款者之運作；

i) 為建築，售賣或租賃經濟房屋而設立之合作社及公司均可在其設立，解散及清盤過程中必須之行為上享有印花稅豁免；

j) 失業人士為證明其先前之工作而要求發出之證明書；

l) 按現行法例設立之任何宗教信仰的社團或組織。

二、〔廢止〕

第四條

一、對下列行為，豁免徵收因移轉財產而生的印花稅：

a) 基於在以指定收益用途方式提供債務擔保的行為中所作的約定而產生的不動產租賃；

b) 移轉按土地法的規定以確定批給方式批出的澳門特別行政區土地的租賃權；

c) 債權人按《民事訴訟法典》的規定設立公司；

d) 在執行中由被執行人本人贖回財產。

二、對下列實體，豁免徵收因移轉財產而生的印花稅：

a) 澳門特別行政區及其任何機關或部門，包括具法律人格的部門以及自治部門及機構；

b) 〔廢止〕

c) 按現行法例設立之任何宗教信仰的社團或組織，以及行政公益法人，但僅限於為實現其特定宗旨而作出的移轉。

d) Os documentos necessários para serem admitidos em estabelecimentos de assistência, públicos ou privados, os indigentes ou abandonados, incluindo os reconhecimentos notariais;

e) As cooperativas de consumo reconhecidas pelo Chefe do Executivo como exercendo uma função económica de utilidade pública;

f) Os processos e documentos respeitantes à execução da lei dos acidentes no trabalho e, bem assim, os processos e todos os documentos necessários à habilitação a pensões de qualquer natureza ou espécie;

g) Os documentos de todas as sociedades cooperativas, fundadas segundo os preceitos legais;

h) As operações efectuadas pela Caixa Económica Postal com os seus depositantes;

i) As cooperativas e sociedades que se constituam para construir, vender ou ceder de arrendamento casas económicas, pelo imposto do selo dos actos necessários à sua constituição, dissolução e liquidação;

j) As certidões exigidas aos desempregados para comprovação do seu trabalho anterior;

l) As associações ou organizações de quaisquer confissões religiosas constituídas nos termos da legislação em vigor.

2. [Revogado]

Artigo 4.º

1. Constituem isenções reais do imposto do selo por transmissões de bens:

a) O arrendamento de bens decorrente de estipulação em acto de prestação de garantia obrigacional na modalidade de consignação de rendimentos;

b) A transmissão do direito de arrendamento de terrenos da Região Administrativa Especial de Macau outorgados por concessão definitiva, nos termos da Lei de Terras;

c) A constituição de sociedade pelos credores, nos termos do Código de Processo Civil;

d) A remição de bens nas execuções feitas pelos próprios executados.

2. Constituem isenções pessoais do imposto do selo por transmissões de bens as concedidas às seguintes entidades:

a) A Região Administrativa Especial de Macau e qualquer dos seus órgãos ou serviços, incluindo os serviços personalizados e os serviços e organismos autónomos;

b) [Revogada]

c) As associações ou organizações de quaisquer confissões religiosas constituídas nos termos da legislação em vigor e as pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, nas transmissões efectuadas para a realização dos seus fins específicos.

三、批給上款c項所指稅務豁免，須由稅務行政當局應利害關係人申請予以確認；批給稅務豁免屬財政局局長的權限。

四、上述申請書，應在簽署須繳納因移轉財產而生的印花稅之文件、文書或行為之前向財政局遞交。

五、按本條的規定獲免稅的納稅主體，仍負有本規章規定的申報義務，不履行義務者，須受第八十條規定的處罰。

第五條

一、印花稅以憑單印花或特別印花的形式徵收。

二、〔廢止〕

第六條

一、〔廢止〕

二、憑單印花是指負責徵收稅款的實體在須課徵印花稅的文件或文書、收據或等同文件內作出繳納稅款的註記或聲明。

三、特別印花為附加之徵收，適用於本規章第三十三及三十四條。

四、〔廢止〕

第二章

〔廢止〕

第七條

〔廢止〕

第八條

〔廢止〕

第九條

〔廢止〕

第十條

〔廢止〕

3. A concessão da isenção constante da alínea c) do número anterior carece de reconhecimento pela administração fiscal, a requerimento do interessado, sendo a competência para a sua concessão do director dos Serviços de Finanças.

4. O requerimento deve ser apresentado na Direcção dos Serviços de Finanças antes da assinatura do documento, papel ou acto sujeito a imposto do selo por transmissões de bens.

5. Os sujeitos passivos isentos nos termos do presente artigo ficam no entanto sujeitos às obrigações declarativas previstas no presente regulamento, sob pena da cominação prevista no artigo 80.º.

Artigo 5.º

1. O imposto do selo é arrecadado por meio de selo de verba ou selo especial.

2. [Revogado]

Artigo 6.º

1. [Revogado]

2. Por selo de verba entende-se a nota ou declaração do seu pagamento lançada pela entidade responsável pela cobrança do imposto em documentos ou papéis sujeitos ao imposto do selo, recibos ou documentos equivalentes.

3. Selo especial é o que se arrecada por adição, nas condições previstas nos artigos 33.º e 34.º deste regulamento.

4. [Revogado]

CAPÍTULO II

〔Revogado〕

Artigo 7.º

[Revogado]

Artigo 8.º

[Revogado]

Artigo 9.º

[Revogado]

Artigo 10.º

[Revogado]

第十一條

Artigo 11.º

[廢止]

[Revogado]

第十二條

Artigo 12.º

[廢止]

[Revogado]

第三章
憑單印花

CAPÍTULO III

Selo de verba

第十三條

Artigo 13.º

一、憑單印花按須課徵印花稅的文件、文書及行為作出之日的生效稅率繳納，且按本規章或繳稅總表的規定，由財政局直接徵收或由依法須履行結算、徵收及交付稅款義務的實體徵收。

1. O selo de verba é devido segundo as taxas vigentes à data dos documentos, papéis e actos a ele sujeitos, e arrecadado directamente pela Direcção dos Serviços de Finanças ou cobrado pelas entidades legalmente sujeitas às obrigações de liquidação, cobrança e entrega do imposto, conforme se determinar no presente regulamento ou na Tabela Geral.

二、上款所指的實體以憑單方式將徵收的稅款交付財政局收納處。

2. As entidades referidas no número anterior entregam, por meio de guias e na recebedoria da Direcção dos Serviços de Finanças, o imposto cobrado.

三、澳門財稅廳之收納員負責記錄徵收此等印花稅。

3. A arrecadação é feita pelos recebedores mediante registo na Repartição de Finanças de Macau.

第十四條

Artigo 14.º

財政局局長具職權結算印花稅，但本規章或繳稅總表另有規定者除外。

Salvo disposição em contrário prevista no presente regulamento ou na Tabela Geral, a liquidação do imposto do selo compete ao director dos Serviços de Finanças.

第十四-A條

Artigo 14.º-A

一、依職權結算或附加結算計得的印花稅應自作出繳納通知之日起三十日內繳納，但本規章或繳稅總表另有規定者除外。

1. Salvo disposição em contrário prevista no presente regulamento ou na Tabela Geral, o imposto do selo devido na sequência de liquidação oficiosa ou adicional deve ser pago no prazo de 30 dias a contar da data da notificação para pagamento.

二、如本規章或繳稅總表對依法須履行結算、徵收及交付印花稅義務的實體未有訂定有關交付所徵收稅款的期間，則應於每月首十五日內以憑單方式將上月徵收的稅款交付財政局收納處。

2. Quando não esteja previsto, no presente regulamento ou na Tabela Geral, o prazo de entrega do imposto cobrado pelas entidades legalmente sujeitas às obrigações de liquidação, cobrança e entrega do imposto do selo, deve o mesmo ser entregue na recebedoria da Direcção dos Serviços de Finanças, por meio de guia, até ao dia 15 de cada mês, em relação à cobrança efectuada no mês anterior.

三、向財政局繳納印花稅，須自課稅事實發生之日起三十日內為之，但本規章或繳稅總表另有規定者除外。

3. Salvo disposição em contrário prevista no presente regulamento ou na Tabela Geral, o pagamento do imposto do selo junto da Direcção dos Serviços de Finanças é efectuado no prazo de 30 dias a contar da data da ocorrência do facto tributário.

四、如依法須履行結算、徵收及交付印花稅義務的實體於履行該等義務時發現有不遵守本規章或繳稅總表的規定的情況，應通知財政局。

4. Sempre que as entidades legalmente sujeitas às obrigações de liquidação, cobrança e entrega do imposto do selo verificarem, no cumprimento dessas obrigações, o incumprimento de disposições do presente regulamento ou da Tabela Geral, devem comunicá-lo à Direcção dos Serviços de Finanças.

第十五條

一、徵收或繳納的註記須載明繳稅總表內徵收有關印花稅的條款、稅款金額及倘有的帳目編號。

二、徵收或繳納的註記載於須課徵印花稅的文件或文書、由徵收稅款的實體發出的收據或等同文件內，並經負責人簽名。

三、稅款由財政局直接徵收的文件或文書、該局發出的收據或等同文件，以及第十三條第二款所指的憑單，均須經澳門財稅廳蓋印認證，並在有關簿冊作記錄，載明稅款金額、記錄編號及徵收稅款的日期。

第十六條

所有憑單內應列明繳稅總表內徵收該項印花稅之條款，否則，憑單將不可以被接受。

第四章 [廢止]

第十七條

[廢止]

第十八條

[廢止]

第十九條

[廢止]

第二十條

[廢止]

第五章 廣告及其他形式之宣傳

第二十一條

一、繳稅總表第三條規定的印花稅，按情況由發出有關准照的實體或提供宣傳服務的實體結算及向登廣告者徵收，並將稅款交付財政局收納處。

Artigo 15.º

1. As notas de arrecadação ou pagamento devem mencionar o artigo da Tabela Geral pelo qual tiver sido cobrado o selo e o respectivo número e alínea, a importância do selo e o eventual número da conta.

2. As notas de arrecadação ou pagamento são lançadas nos documentos ou papéis sujeitos ao imposto do selo, recibos ou documentos equivalentes emitidos pela entidade responsável pela cobrança do imposto, e assinadas pelos respectivos responsáveis.

3. Os documentos ou papéis cujo imposto seja arrecadado directamente pela Direcção dos Serviços de Finanças, os recibos e documentos equivalentes emitidos por esta entidade, bem como as guias referidas no n.º 2 do artigo 13.º, são autenticados com o carimbo da Repartição de Finanças de Macau e registados no respectivo livro, do qual devem constar a importância do selo, o número do registo e a data da arrecadação do imposto.

Artigo 16.º

As guias devem obrigatoriamente discriminar o artigo da Tabela pelo qual tiver sido cobrado o selo e o respectivo número e alínea, sem o que não podem ser recebidas.

CAPÍTULO IV

[Revogado]

Artigo 17.º

[Revogado]

Artigo 18.º

[Revogado]

Artigo 19.º

[Revogado]

Artigo 20.º

[Revogado]

CAPÍTULO V

Anúncios e outras formas de publicidade

Artigo 21.º

1. O selo previsto no artigo 3 da Tabela Geral é liquidado e cobrado aos anunciantes, consoante os casos, pelas entidades que emitam as respectivas licenças ou pelas entidades que efectuem a publicidade, e entregue na recebedoria da Direcção dos Serviços de Finanças.

二、任何宣傳費用，不論是以金錢或實物繳付，又及該等宣傳之性質乃屬牟利或商業者，均視為廣告，並列入印花稅之徵稅範圍。

三、在需要發出准照的情況下，有關准照簽發費用亦視為宣傳費用。

第二十二條

一、上條所指的印花稅按下列規定交付：

a) 因簽發准照而要繳付之印花稅應該根據有關法律之規定交付；

b) 屬定期提供宣傳服務的實體，於每月首十五日內以憑單方式交付上月徵收的稅款；

c) 所有其他個案均須在有關宣傳活動實行三天前以憑單方式結算及繳付印花稅。

二、屬上款c項的情況，上條第一款所指的結算實體可向財政局局長申請按上款b項的規定繳納印花稅。

第二十三條

倘若有關廣告牽涉不止一間企業，一個實體或一個人時，應繳之印花稅將按照人數，實體或企業之數量而予以遞增。

第六章 保險合同

第二十四條

一、繳稅總表第四條規定的印花稅，由保險公司結算及向投保人徵收，並以憑單方式將稅款交付財政局收納處。

二、每月與實收保費相應之印花稅應在翌月二十日前交付。

三、在每月繳付之稅款中，必須減除在交付之月份內因保險合同之取消或降低保額/風險而遞減之保費所相應的印花稅稅額。

第二十五條

所有額外保費負擔，合同費用或任何保險投保的附加費用，不論附設在原投保合同內或註明在別的文件內，均一律視為有關合同之一部份，並需繳付相同稅率之印花稅。

2. Para efeitos de incidência do imposto considera-se anúncio qualquer publicidade paga, em dinheiro ou em espécie, e aquela que, não o sendo, tenha fim lucrativo ou mercantil.

3. Consideram-se ainda como de publicidade paga, os casos em que seja emitida licença pela qual se cobre taxa.

Artigo 22.º

1. O selo referido no artigo anterior é entregue de acordo com as seguintes regras:

a) Quando houver lugar à emissão de licença, em conjunto e sob a forma prevista na lei para a entrega do selo devido por esta;

b) Quando se trate de entidades que regularmente efectuem publicidade, por meio de guia, até ao dia 15 de cada mês, em relação à cobrança efectuada no mês anterior;

c) Nos restantes casos, o imposto é liquidado e pago até três dias antes da realização da publicidade, por meio de guia.

2. Na situação prevista na alínea c) do número anterior, as entidades sujeitas à obrigação de liquidação a que se refere o n.º 1 do artigo anterior podem requerer ao director dos Serviços de Finanças que o pagamento do selo seja efectuado nos termos da alínea b) do número anterior.

Artigo 23.º

Pelos anúncios de mais de uma empresa, entidade ou indivíduo, são pagas tantas taxas quantos forem os indivíduos, entidades ou empresas a quem os anúncios interessarem.

CAPÍTULO VI

Apólices de seguros

Artigo 24.º

1. O selo previsto no artigo 4 da Tabela Geral é liquidado e cobrado aos segurados pelas seguradoras, e entregue, por meio de guia, na recebedoria da Direcção dos Serviços de Finanças.

2. A entrega do imposto deve ser realizada até ao dia 20 de cada mês relativamente aos prémios cobrados no mês anterior.

3. Na importância do imposto a entregar em cada mês deve ser deduzido o valor do imposto do selo respeitante à anulação de contratos de seguro, ou a redução de quantias seguras ou de riscos cobertos, que tenham originado processamento de estorno de prémio e ocorrido no mês a que se reporta a entrega do imposto.

Artigo 25.º

Os sobreprémios, encargos, custo de apólice ou quaisquer adicionais aos prémios de seguros, cobrados juntamente com estes ou em documentos separados, são considerados como fazendo parte desses prémios e sujeitos à mesma taxa do imposto do selo.

第六 -A 章**競賣****第二十五-A條**

一、繳稅總表第五條規定的競賣是指以口頭出價、密封標書或其他競投方式，將特定財產或權利移轉予提出最高價金者的行為。

二、主辦競賣的實體以擊槌或其他等同行為示意接納最高出價或價金最高的標書時即產生納稅義務，不論權利是否即時被移轉或接納的價金低於先前設定的底價亦然，且不影響下款規定的適用。

三、如屬司法變賣，納稅義務於出現下列情況時產生：

- a) 優先權人行使其優先權；
- b) 有贖回權的人行使其贖回權。

第二十五-B條

一、即使未移轉財產或權利，又或競賣屬非有效、不產生效力或不法，仍須繳納印花稅，但不影響以下兩款規定的適用。

二、如納稅主體提交能確認競賣屬非有效或不產生效力的確定性司法裁判，則不予徵收印花稅；已繳納印花稅者有權要求退還。

三、如優先權人或贖回權的人行使其權利前已繳納本條規定的印花稅，有權要求退還，但須提交法院發出的相關證明文件。

第二十五-C條

一、主辦競賣的實體應自納稅義務產生之日起十五日內結算及向取得人徵收印花稅，並將稅款交付財政局收納處。

二、主辦競賣的私人實體須就稅款的繳納負連帶責任。

**第七章
不動產租賃****第二十六條**

[廢止]

CAPÍTULO VI-A**Arrematação****Artigo 25.º-A**

1. A arrematação prevista no artigo 5 da Tabela Geral é o acto da transmissão de determinado bem ou direito ao proponente que oferece o maior preço, através da licitação verbal, proposta em carta fechada ou outras formas de licitação.

2. O facto gerador da obrigação tributária é a manifestação da entidade organizadora de arrematações de aceitação do maior preço ou da proposta do maior preço com a batida do martelo ou outros actos equivalentes, independentemente da transmissão imediata do direito ou do preço aceite inferior ao preço de reserva anteriormente estipulado, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3. No caso de venda judicial, o facto gerador da obrigação tributária é:

- a) O exercício do direito dos preferentes;
- b) O exercício do direito de remição pelos seus titulares.

Artigo 25.º-B

1. O imposto do selo é devido ainda que não tenham sido transmitidos os bens ou direitos, ou a arrematação seja inválida, ineficaz ou ilícita, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2. A apresentação pelo sujeito passivo de decisão judicial transitada em julgado, que reconheça a invalidade ou ineficácia da arrematação, invalida a cobrança do imposto do selo e, se o imposto já tiver sido pago, deve ser restituído.

3. Os preferentes ou os titulares do direito de remição que tenham pago o imposto do selo previsto no presente artigo, antes do exercício do seu direito, podem requerer a sua restituição, desde que sejam apresentados os respectivos documentos comprovativos emitidos pelo tribunal.

Artigo 25.º-C

1. A entidade organizadora de arrematações deve liquidar e cobrar aos adquirentes o imposto do selo no prazo de 15 dias a contar da data do facto gerador da obrigação tributária, e entregá-lo na recebedoria da Direcção dos Serviços de Finanças.

2. As entidades privadas que organizem arrematações são solidariamente responsáveis pelo pagamento do imposto.

CAPÍTULO VII**Arrendamentos****Artigo 26.º**

[Revogado]

第二十七條

Artigo 27.º

一、不動產租賃印花稅以合同內租用期總租金為基礎計算，出租人應自訂立合同之日起十五日內繳納，但不影響下條第一款、第二十七-B條及第二十七-C條規定的適用。

二、經接受培訓後的財政局工作人員可按照公證法的規定為以私文書方式訂立的租賃合同的簽名進行任何類型的公證認定。

三、結算不動產租賃印花稅時，如有書面依據證明不動產租賃合同的當事人以仲裁協議協定由依法設於澳門特別行政區的仲裁機構解決在合同有效期內因不動產租賃引起的所有爭議，則應繳納的稅款減半。

四、出租人須自下列任一事實發生之日起三十日內，向財政局繳納原應繳印花稅與實際已繳印花稅的差額：

- a) 廢止仲裁協議；
- b) 仲裁協議失效；
- c) 法院或仲裁庭裁定仲裁協議不存在、非有效或不產生效力的裁判轉為確定；
- d) 出租人就一屬仲裁協議範圍的問題向法院提起訴訟；
- e) 承租人就一屬仲裁協議範圍的問題向法院提起訴訟後，作為被告的出租人直至提交其首份關於案件實體問題的陳述書之時，未以案件原應由仲裁庭審理為由提出法院無管轄權的爭辯。

五、法院或仲裁庭，以及當事人，均應自知悉上款所列事實之日起十五日內將有關事實通知財政局，並將仲裁協議終止的證明文件送交該局。

第二十七-A條

Artigo 27.º-A

一、如有浮動租金，出租人須於每年六月將上一年度的浮動租金金額通知財政局，以便該局對可課稅金額的差額作附加結算。

二、如在不動產租賃合同生效期間調升租金，出租人應自加租產生效力之日起六十日內通知財政局，以便該局對可課稅金額的差額作附加結算。

1. O selo dos arrendamentos é calculado em relação à renda de todo o tempo do contrato e pago pelo locador, no prazo de 15 dias a contar da data da celebração do contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo seguinte e nos artigos 27.º-B e 27.º-C.

2. Os trabalhadores da Direcção dos Serviços de Finanças, após formação para o efeito, podem, nos termos da lei notarial, proceder a qualquer espécie de reconhecimento notarial da assinatura nos contratos de arrendamento celebrados por escrito particular.

3. Na liquidação do selo dos arrendamentos, o imposto a pagar é reduzido a metade, caso exista título escrito que justifique que as partes do contrato de arrendamento convencionaram, mediante convenção de arbitragem, resolver todos os litígios emergentes do arrendamento durante a vigência do contrato, através de instituição de arbitragem legalmente constituída na Região Administrativa Especial de Macau.

4. O locador fica obrigado ao pagamento, junto da Direcção dos Serviços de Finanças, da diferença entre o imposto do selo que deveria ser pago e o efectivamente pago, no prazo de 30 dias a contar da data da ocorrência de qualquer dos seguintes factos:

- a) A revogação da convenção de arbitragem;
- b) A caducidade da convenção de arbitragem;
- c) O trânsito em julgado da decisão de inexistência, invalidade ou ineficácia da convenção de arbitragem tomada por tribunal judicial ou arbitral;
- d) A propositura pelo locador de uma acção relativa a uma questão abrangida pela convenção de arbitragem junto do tribunal judicial;
- e) A falta de arguição pelo locador, na qualidade de réu, da incompetência do tribunal judicial, por preterição do tribunal arbitral, até ao momento em que o mesmo apresenta o seu primeiro articulado sobre o mérito da causa, no caso de o arrendatário ter proposto, junto do tribunal judicial, uma acção relativa a uma questão abrangida pela convenção de arbitragem.

5. O tribunal judicial ou arbitral e as partes devem comunicar à Direcção dos Serviços de Finanças a ocorrência dos factos previstos no número anterior, bem como remeter a esta entidade o documento comprovativo da extinção da convenção de arbitragem, no prazo de 15 dias a contar da data do conhecimento de tais factos.

1. Caso haja renda variável, o locador deve comunicar, em Junho de cada ano, à Direcção dos Serviços de Finanças o valor da renda variável do ano anterior, para que esta proceda à liquidação adicional da diferença entre os valores da matéria colectável.

2. O locador deve comunicar à Direcção dos Serviços de Finanças qualquer aumento da renda na vigência do contrato de arrendamento, no prazo de 60 dias a contar da data em que o aumento produz efeitos, para que esta proceda à liquidação adicional da diferença entre os valores da matéria colectável.

三、屬調低租金的情況，出租人可自減租產生效力之日起六十日內向財政局申請退還已繳印花稅與應繳印花稅的差額。

四、如在不動產租賃合同期滿前終止不動產租賃關係，出租人可自終止不動產租賃關係之日起六十日內向財政局申請退還自不動產租賃關係終止之日起至有關合同期滿之日為止的已繳稅款。

五、如因修訂不動產租賃合同條款而延長合同期，出租人須於延期之日起六十日內通知財政局，以便該局對稅款差額作附加結算。

六、如不遵守第三款或第四款所指的期間，則出租人將有關事實通知財政局之日視為減租產生效力之日或終止不動產租賃關係之日。

第二十七-B條

一、如以合同內租用期的總固定租金計算的應繳稅款高於澳門元六千元，出租人於訂立不動產租賃合同之日起十五日內可向財政局申請按年度分期繳納相關稅款。

二、財政局局長具職權許可按年度分期繳納的申請。

三、財政局應在不動產租賃合同蓋印以證明年度分期繳納獲許可，並將該合同的副本存檔。

第二十七-C條

一、獲許可作年度分期繳納的出租人須自下列日期起六十日內將有關事實通知財政局，以便該局調整不動產租賃印花稅的可課稅金額：

a) 屬不動產租賃合同生效期間調升租金的情況，自加租產生效力之日；

b) 屬不動產租賃合同生效期間調低租金的情況，自減租產生效力之日；

c) 屬不動產租賃合同期滿前終止不動產租賃關係的情況，自終止不動產租賃關係之日；

d) 屬因修訂不動產租賃合同條款而延長合同期的情況，自延期的首日。

3. Havendo redução da renda, o locador pode requerer à Direcção dos Serviços de Finanças a restituição do imposto correspondente à diferença entre o imposto pago e o imposto devido, no prazo de 60 dias a contar da data em que a redução produz efeitos.

4. Caso o arrendamento cesse antes do termo do prazo do respectivo contrato, o locador pode requerer à Direcção dos Serviços de Finanças a restituição do imposto pago relativo ao período de tempo decorrido desde a data da cessação do arrendamento até à data do termo do respectivo contrato, no prazo de 60 dias a contar da data da cessação.

5. Na prorrogação do prazo do contrato por revisão das cláusulas do contrato de arrendamento, o locador deve comunicar à Direcção dos Serviços de Finanças, no prazo de 60 dias a contar da prorrogação, para que esta proceda à respectiva liquidação adicional da diferença do imposto.

6. Em caso de incumprimento dos prazos referidos nos n.ºs 3 ou 4, a data na qual o locador comunica à Direcção dos Serviços de Finanças a ocorrência do facto é considerada como a data da produção de efeitos da redução da renda ou a data da cessação do arrendamento.

Artigo 27.º-B

1. Caso o imposto a pagar, calculado em relação ao total da renda fixa de todo o tempo do contrato, seja superior a 6 000 patacas, o locador pode requerer à Direcção dos Serviços de Finanças o pagamento do respectivo imposto em prestações anuais, no prazo de 15 dias a contar da data da celebração do contrato de arrendamento.

2. Compete ao director dos Serviços de Finanças autorizar os requerimentos relativos ao pagamento em prestações anuais.

3. A Direcção dos Serviços de Finanças deve carimbar o contrato de arrendamento para provar que o pagamento em prestações anuais foi autorizado, arquivando a cópia do mesmo.

Artigo 27.º-C

1. O locador ao qual tenha sido autorizado o pagamento em prestações anuais deve comunicar à Direcção dos Serviços de Finanças a ocorrência do facto, no prazo de 60 dias a contar das seguintes datas, para que esta ajuste a matéria colectável do selo dos arrendamentos:

a) No caso de aumento da renda na vigência do contrato de arrendamento, desde a data em que o aumento produz efeitos;

b) No caso de redução da renda na vigência do contrato de arrendamento, desde a data em que a redução produz efeitos;

c) No caso de cessação do arrendamento antes do termo do prazo do contrato de arrendamento, desde a data da cessação do arrendamento;

d) No caso de prorrogação do prazo do contrato por revisão das cláusulas do contrato de arrendamento, desde o primeiro dia da prorrogação.

二、如不遵守上款b項或c項所指的期間，則出租人將有關事實通知財政局之日視為減租產生效力之日或終止不動產租賃關係之日。

三、財政局局長於每年七月結算上一年度出租人所取得的總租金相應的不動產租賃印花稅。

四、如於每年七月一日之前有書面依據證明不動產租賃合同的當事人以仲裁協議協定由依法設於澳門特別行政區的仲裁機構解決在合同有效期內因不動產租賃引起的所有爭議，則有關上一年度的應繳稅款減半。

五、結算應繳稅款後，財政局以郵政掛號方式通知出租人於九月繳納有關稅款。

六、第二十七條第四款及第五款，以及第二十七-A條第一款的規定，相應適用。

第二十七-D條

一、有關結算不動產租賃印花稅的通知將寄往出租人在經八月十二日第19/78/M號法律通過的《市區房屋稅規章》所指的M/4或M/4-A格式申報書填寫的地址，但出租人另有相反意思表示則除外。

二、如出租人無提交上款所指的申報書，則載於不動產租賃合同的有關標的地址視為出租人申報的地址。

三、上兩款的規定不影響第二十八條規定的適用。

第二十八條

一、如以默示方式或非以新依據作出不動產租賃合同的續期，且有關的可課稅金額高於登錄在財政局房屋紀錄的租值，則相關的印花稅以上一年度的可課稅金額計算，並附加在市區房屋稅內，以市區房屋稅徵稅憑單繳納。

二、上款所述之印花稅每年只徵收一次。此性質的印花稅一經結算，即使在同一年度內根據合同條文仍有續期，亦不能再以同等理由徵收。

第二十九條

一、為適用第十七章的規定，下列行為等同於不動產移轉：

a) 保障承租人有權在一特定期間屆滿且支付特定剩餘金額後取得租賃物所有權的不動產租賃；

2. Em caso de incumprimento dos prazos referidos nas alíneas b) ou c) do número anterior, a data na qual o locador comunica à Direcção dos Serviços de Finanças a ocorrência do facto é considerada como a data da produção de efeitos da redução da renda ou a data da cessação do arrendamento.

3. O director dos Serviços de Finanças procede, em Julho de cada ano, à liquidação do selo dos arrendamentos correspondente ao total da renda obtida pelo locador no ano anterior.

4. O imposto a pagar relativo ao ano anterior é reduzido a metade, caso até 1 de Julho de cada ano exista título escrito que justifique que as partes do contrato de arrendamento convencionaram, mediante convenção de arbitragem, resolver todos os litígios emergentes do arrendamento durante a vigência do contrato, através de instituição de arbitragem legalmente constituída na Região Administrativa Especial de Macau.

5. Liquidado o imposto a pagar, a Direcção dos Serviços de Finanças notifica o locador, mediante registo postal, do pagamento do respectivo imposto em Setembro.

6. É correspondentemente aplicável o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 27.º, bem como no n.º 1 do artigo 27.º-A.

Artigo 27.º-D

1. A notificação da liquidação do selo dos arrendamentos é enviada ao endereço preenchido pelo locador na declaração, modelos M/4 ou M/4-A, a que se refere o Regulamento da Contribuição Predial Urbana, aprovado pela Lei n.º 19/78/M, de 12 de Agosto, salvo declaração em contrário do locador.

2. Na falta da entrega da declaração referida no número anterior pelo locador, o endereço do respectivo objecto constante do contrato de arrendamento é considerado como o endereço declarado pelo locador.

3. O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação do disposto no artigo 28.º

Artigo 28.º

1. Caso as renovações do contrato de arrendamento sejam feitas tacitamente ou independentemente de novo título e a matéria colectável seja superior ao valor locativo inscrito na matriz, o respectivo imposto do selo é adicionado às verbas da contribuição predial urbana, pago por conhecimento de cobrança da contribuição predial urbana, e calculado em relação ao ano anterior, sobre a matéria colectável.

2. O selo a que se refere o número anterior é devido uma só vez em cada ano e, depois de liquidado, nada mais pode ser exigido a esse título, ainda que dentro do mesmo ano tenha havido, por virtude de cláusula contratual, mais de uma renovação.

Artigo 29.º

1. São equiparados às transmissões de imóveis, para efeitos do Capítulo XVII:

a) O arrendamento de imóveis em que seja assegurado ao arrendatário o direito à aquisição da propriedade sobre o bem, findo certo prazo e pago determinado valor residual;

b) 長期不動產租賃及轉租，又或該租賃及轉租的移轉；長期不動產租賃及轉租係指在有關行為作出之日，經出租人明確同意或根據法律規定，應超過十五年的不動產租賃及轉租，又或指在合同生效期間，經出租人明確同意或根據法律規定，延長期限而應超過十五年的不動產租賃及轉租。

二、如在訂立上款a項所指不動產租賃時已繳納印花稅，則承租人在一特定期間屆滿且支付特定剩餘金額後取得租賃物所有權之時，免繳印花稅。

三、第一款所指文件、文書及行為的可課稅金額，為承租人或次承租人應支付的全部租金的金額。

第三十條

一、公證員或助理員須於每月首十五日內將上月由其繕立或參與製作的不動產租賃文書副本送交財政局。

二、〔廢止〕

第七 -A 章

讓與商業中心內商舖使用權的合同

第三十-A條

一、繳稅總表第六-A條規定的讓與商業中心內商舖使用權的合同，是指透過提供暫時享用商業中心內商舖、場所或其他空間而獲取回報的合同。

二、為適用本章的規定，商業中心是指須同時符合下列要件，並由在內設有一系列多樣化或具專門性的商業零售場所或提供服務場所的單幢或多幢相連或獨立樓宇，以及倘有設在其周邊露天區域的商舖所組成有規劃及整合的商業集合體，但因展銷會、交易會或其他類似活動而設立的場所除外：

a) 具備一系列設施及服務以容許同一顧客群進入不同的場所；

b) 屬共同管理的標的，尤其是負責提供集體服務、制定共同做法，以及該集合體的宣傳及推廣政策。

三、為適用第一款的規定，下列合同須繳納印花稅，且不影响第五款規定的適用：

a) 商業中心內商舖使用權的讓與合同；

b) A constituição ou transmissão de arrendamento ou subarrendamento a longo prazo, considerando-se como tais os que, à data dos respectivos actos ou devido a prorrogação durante a vigência do contrato, por acordo expresso do senhorio ou por imposição da lei, devam durar mais de 15 anos.

2. O pagamento do imposto do selo aquando da celebração dos arrendamentos referidos na alínea a) do número anterior desonera o arrendatário da obrigação de imposto no momento da aquisição da propriedade sobre o bem, findo certo prazo e pago determinado valor residual.

3. A matéria colectável dos documentos, papéis e actos referidos no n.º 1 é o valor de todas as rendas devidas pelo arrendatário ou subarrendatário.

Artigo 30.º

1. Os notários ou ajudantes ficam obrigados a remeter à Direcção dos Serviços de Finanças, até ao dia 15 de cada mês, as cópias dos instrumentos de arrendamento por si lavrados ou feitos com a sua intervenção no mês anterior.

2. [Revogado]

CAPÍTULO VII-A

Contrato de cedência de uso de loja em centro comercial

Artigo 30.º-A

1. O contrato de cedência de uso de loja em centro comercial previsto no artigo 6-A da Tabela Geral é o contrato pelo qual é proporcionado, mediante retribuição, o gozo temporário de lojas, estabelecimentos ou outros espaços localizados em centros comerciais.

2. Para efeitos do presente capítulo, entende-se por centro comercial o complexo comercial planeado e integrado, que é composto por um ou mais edifícios contíguos ou independentes nos quais se encontra instalado um conjunto diversificado ou especializado de estabelecimentos de comércio a retalho ou de prestação de serviços, bem como por lojas eventualmente instaladas em áreas a descoberto anexas aos mesmos edifícios, com excepção dos estabelecimentos instalados para efeitos de exposições-venda, feiras de negócios ou outras actividades similares, e que preencha cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Dispor de um conjunto de instalações e serviços concebidos para permitir a uma mesma clientela o acesso aos diversos estabelecimentos;

b) Ser objecto de uma gestão comum, responsável, designadamente, pela prestação de serviços colectivos, pela instituição de práticas comuns e pela política de publicidade e promoção do complexo.

3. Para efeitos do disposto no n.º 1, ficam sujeitos a imposto do selo, sem prejuízo do disposto no n.º 5:

a) O contrato para cedência de uso de loja em centro comercial;

- b) 商業中心內商舖的使用合同；
- c) 在商業中心設立商戶的合同；
- d) 商業中心內場所的商業租賃合同；
- e) 商業中心商舖經營的業務整合合同；
- f) 商業中心內空間的租賃合同；
- g) 任何以有償方式提供暫時享用商業中心內商舖、場所或其他空間的合同。

四、即使免費提供暫時享用商業中心內商舖、場所或其他空間，但因提供享用而以其他名義收取費用，亦視為有償讓與。

五、繳費總表第六-A條規定的印花稅，不論有關合同所使用的名稱為何，均予以適用。

第三十-B條

一、繳稅總表第六-A條規定的印花稅由讓與人結算並按下條的規定在財政局收納處以憑單方式作年度繳納。

二、在合同期內因讓與空間使用權而由受讓人支付的固定及浮動的回報總額，屬讓與商業中心內商舖使用權印花稅的可課稅金額。

三、上款所指的回報亦包括因讓與人或第三人在不動產內提供服務以及因設於讓與場地內的機器、家具及其他動產的使用而由受讓人支付的款項，但與水、電、燃氣及電話服務有關的款項則除外。

四、結算讓與商業中心內商舖使用權印花稅時，如有書面依據證明合同的當事人以仲裁協議協定由依法設於澳門特別行政區的仲裁機構解決在合同有效期內因讓與商業中心內商舖使用權引起的所有爭議，則有關上一年度的應繳稅款減半。

五、讓與人須自下列任一事實發生之日起三十日內，向財政局繳納原應繳印花稅與實際已繳印花稅的差額：

- a) 廢止仲裁協議；
- b) 仲裁協議失效；
- c) 法院或仲裁庭裁定仲裁協議不存在、非有效或不產生效力的裁判轉為確定；

- b) O contrato de utilização de loja em centro comercial;
- c) O contrato de instalação de lojista em centro comercial;
- d) O contrato de arrendamento comercial de estabelecimento em centro comercial;
- e) O contrato de integração empresarial para a exploração de lojas em centro comercial;
- f) O contrato de locação de espaço em centro comercial;
- g) Qualquer outro contrato que conceda, a título oneroso, o gozo temporário de lojas, estabelecimentos ou outros espaços em centros comerciais.

4. Considera-se igualmente cedência onerosa a concessão gratuita do gozo temporário de lojas, estabelecimentos ou outros espaços em centros comerciais, sempre que o gozo esteja sujeito à cobrança de taxas a qualquer outro título.

5. O selo previsto no artigo 6-A da Tabela Geral aplica-se independentemente da designação que é utilizada no respectivo contrato.

Artigo 30.º-B

1. O selo previsto no artigo 6-A da Tabela Geral é liquidado e pago anualmente pelo cedente na recebedoria da Direcção dos Serviços de Finanças, por meio de guia, nos termos do artigo seguinte.

2. Constitui a matéria colectável do imposto do selo sobre a cedência de uso de loja em centro comercial o valor total da retribuição, fixa e variável, paga pelo cessionário pela cedência de uso de espaço no prazo do contrato.

3. A retribuição referida no número anterior inclui, também, as importâncias pagas pelo cessionário em virtude da prestação de serviços no imóvel por parte do cedente ou terceiros e da utilização de maquinaria, mobiliário e outros bens móveis instalados no espaço cedido, com excepção das relativas aos serviços de água, electricidade, gás e telefone.

4. Na liquidação do selo sobre a cedência de uso de loja em centro comercial, o imposto a pagar relativo ao ano anterior é reduzido a metade, caso exista título escrito que justifique que as partes do contrato convencionaram, mediante convenção de arbitragem, resolver todos os litígios emergentes da cedência de uso de loja em centro comercial durante a vigência do contrato, através de instituição de arbitragem legalmente constituída na Região Administrativa Especial de Macau.

5. O cedente fica obrigado ao pagamento, junto da Direcção dos Serviços de Finanças, da diferença entre o imposto do selo que deveria ser pago e o efectivamente pago, no prazo de 30 dias a contar da data da ocorrência de qualquer dos seguintes factos:

- a) A revogação da convenção de arbitragem;
- b) A caducidade da convenção de arbitragem;
- c) O trânsito em julgado da decisão de inexistência, invalidade ou ineficácia da convenção de arbitragem tomada por tribunal judicial ou arbitral;

d) 讓與人就一屬仲裁協議範圍的問題向法院提起訴訟；

e) 受讓人就一屬仲裁協議範圍的問題向法院提起訴訟後，作為被告的讓與人直至提交其首份關於案件實體問題的陳述書之時，未以案件原應由仲裁庭審理為由提出法院無管轄權的爭辯。

六、法院或仲裁庭，以及當事人，均應自知悉上款所列事實之日起十五日內將有關事實通知財政局，並將仲裁協議終止的證明文件送交該局。

第三十-C條

就讓與商業中心內商舖使用權的所有合同，須於每年六月繳納上一年度讓與人所取得的總回報的相應稅款，並應提交載有下列資料的明細表：

- a) 每份合同所涉及的讓與場地的識別資料，尤其是有關位置及商舖名稱；
- b) 就每份合同所取得的總回報，並詳細列出固定部分及浮動部分的金額，且須經受讓人確認和簽署；
- c) 就所有合同所取得的總回報；
- d) 因適用上條第四款的規定而享有稅款扣減的合同的識別資料，並列出每份合同獲扣減的稅款金額；
- e) 須繳納的印花稅總額。

第八章

證明、證明書及其他文件

第三十一條

一、如證明中包含多個事實，但僅有一個簽署及一個日期，則視為獨一證明。

二、上款的規定亦適用於證明書、認證繕本及作為取代須繳納印花稅的證明或其他文件的影印本。

第三十二條

在上條所提及之文件中，如遇有以本名或法人之名而致有兩個或以上人士簽名時，在印花稅之範圍內，有關行為只視為獨一個論。

d) A propositura pelo cedente de uma acção relativa a uma questão abrangida pela convenção de arbitragem junto de tribunal judicial;

e) A falta de arguição pelo cedente, na qualidade de réu, da incompetência do tribunal judicial, por preterição do tribunal arbitral, até ao momento em que o mesmo apresenta o seu primeiro articulado sobre o mérito da causa, no caso de o cessionário ter proposto, junto do tribunal judicial, uma acção relativa a uma questão abrangida pela convenção de arbitragem.

6. O tribunal judicial ou arbitral e as partes devem comunicar à Direcção dos Serviços de Finanças a ocorrência de factos previstos no número anterior, bem como remeter a esta entidade o documento comprovativo da extinção da convenção de arbitragem, no prazo de 15 dias a contar da data do conhecimento de tais factos.

Artigo 30.º-C

O pagamento do imposto devido sobre o total da retribuição auferida pelo cedente no ano anterior em relação a todos os contratos de cedência de uso de loja em centro comercial é efectuado durante o mês de Junho de cada ano, devendo ser apresentada uma declaração discriminativa que contenha:

- a) A identificação do espaço cedido relativamente a cada contrato, nomeadamente a respectiva localização e a designação de loja;
- b) O valor total da retribuição auferida em relação a cada contrato, com discriminação dos valores da parte fixa e da parte variável, confirmada e assinada pelo cessionário;
- c) O valor total da retribuição auferida relativamente a todos os contratos;
- d) A identificação dos contratos que beneficiem da redução do imposto por aplicação do n.º 4 do artigo anterior, com indicação do valor da dedução do imposto relativamente a cada um;
- e) O montante total do imposto do selo a pagar.

CAPÍTULO VIII

Certidões, certificados e outros documentos

Artigo 31.º

1. É considerada como uma só certidão a que, compreendendo diferentes factos, seja datada e assinada por uma só vez.

2. A regra do número anterior é também extensiva aos certificados, às públicas-formas e às fotocópias que substituam certidões ou outros documentos pelos quais seja devido o imposto do selo.

Artigo 32.º

Ainda que qualquer dos documentos mencionados no artigo anterior seja assinado por duas ou mais pessoas, em seu nome ou nome de pessoa colectiva, o acto é considerado um só para os efeitos do imposto do selo.

第三十二-A條

Artigo 32.º-A

繳稅總表第十一條規定的印花稅，由發出有關文件的實體結算及向申請該等文件的利害關係人徵收，並將徵收的稅款交付財政局收納處。

O selo previsto no artigo 11 da Tabela Geral é liquidado pelas entidades que emitam os respectivos documentos e cobrado aos interessados que os requeiram, e entregue na recebedoria da Direcção dos Serviços de Finanças, em relação à cobrança efectuada.

第九章
稅項

CAPÍTULO IX

Contribuições e impostos

第三十三條

Artigo 33.º

所有稅單之印花稅均附加在有關徵稅之憑單上，其金額以「徵稅憑單印花稅」一項註明。

O selo dos conhecimentos de contribuições e impostos é adicionado aos documentos de cobrança, e escriturado, em verba separada, sob a epígrafe: «Selo de documentos de cobrança».

第三十四條

Artigo 34.º

稅單之印花稅是以稅款為基數計算，除卻本身印花稅金額，過期利息及欠款百分之三的數目。

O selo dos conhecimentos de contribuições e impostos será calculado sobre a importância do imposto, exceptuando-se o próprio selo, os juros de mora e os três por cento de dívidas.

第十章
表演

CAPÍTULO X

Espectáculos

第三十五條

Artigo 35.º

一、繳稅總表第九條規定的印花稅由負責舉辦表演、娛樂活動或展覽的實體結算，並於每月首十五日內以憑單方式向財政局收納處繳納上月產生的印花稅。

1. O selo previsto no artigo 9 da Tabela Geral é liquidado pelas entidades responsáveis pela realização dos espectáculos, diversões ou exposições, e pago na recebedoria da Direcção dos Serviços de Finanças, por meio de guia, até ao dia 15 de cada mês, em relação ao imposto gerado no mês anterior.

二、〔廢止〕

2. [Revogado]

三、即使第一款所指的實體免收全部或部分票價，仍須繳納印花稅。

3. O imposto é devido ainda que o preço dos bilhetes deixe de ser cobrado, no todo ou em parte, pelas entidades referidas no n.º 1.

第三十六條

Artigo 36.º

一、下列財政局工作人員在執行監察職務時，經適當表明身份後，可免費進入表演場地，以便點算已佔用的座位或作任何其他監察工作：

1. Os seguintes trabalhadores da Direcção dos Serviços de Finanças, no exercício de funções de fiscalização e devidamente identificados, têm entrada franca nos recintos dos espectáculos para contar os lugares ocupados ou qualquer outro acto de fiscalização:

a) 局長及副局長；

a) Director e subdirectores;

b) 公共審計暨稅務稽查訟務廳廳長；

b) Chefe do Departamento de Auditoria, Inspeção e Justiça Tributária;

c) 澳門財稅廳廳長；

c) Chefe da Repartição de Finanças de Macau;

d) 公共審計暨稅務稽查訟務廳負責監察職務的人員。

d) Pessoal do Departamento de Auditoria, Inspeção e Justiça Tributária incumbido de funções de fiscalização.

二、〔廢止〕

三、第一款a項至c項所指的工作人員以工作證證明其身份，d項所指的工作人員則須出示工作證及職務命令以證明其身份。

第十一章 執照及准照

第三十七條

繳稅總表第二條或第二十八條規定的印花稅，由發出執照或准照的實體結算及向申請執照或准照的利害關係人徵收，並將徵收的稅款交付財政局收納處。

第十二章 登記及公證

第三十八條

一、在登記局及公證署作出的行為所涉及的印花稅，由該等部門結算及向申請人或訂立行為人徵收，並將徵收的稅款交付財政局收納處。

二、上款的規定延伸適用於所有依法執行公證職務的人員或實體。

三、如有關行為涉及多於一名訂立行為人，則其中任一人須就稅款的繳納負連帶責任，但不影響下款規定及繳稅總表特別規定的適用。

四、如有關行為由私人實體與澳門特別行政區或其任何機關或部門，包括與具法律人格的部門以及自治部門及機構之間訂立，由前者承擔全部稅款，但本規章或繳稅總表另有規定者除外。

第三十九條

在法定下，登記局長及公證員必須指出印花稅之收納金額及在繳稅總表內之相應條文。

第十三章 銀行業務

第四十條

一、繳稅總表第二十九條規定的印花稅，由信用機構於進行每一項產生作為有關課徵對象的收益的交易時結算，並向客戶徵收。

2. [Revogado]

3. A categoria dos trabalhadores referidos nas alíneas a) a c) do n.º 1 prova-se com o respectivo cartão de identificação, e a dos referidos na alínea d) por apresentação do cartão de identificação e da ordem de serviço.

CAPÍTULO XI

Alvarás e licenças

Artigo 37.º

O selo previsto nos artigos 2 ou 28 da Tabela Geral é liquidado pelas entidades que emitam os alvarás ou licenças e cobrado aos interessados que os requeiram, e entregue na recebedoria da Direcção dos Serviços de Finanças, em relação à cobrança efectuada.

CAPÍTULO XII

Registos e notariado

Artigo 38.º

1. O selo referente aos actos lavrados nas conservatórias e nos cartórios notariais é liquidado por estes serviços e cobrado aos requerentes ou aos outorgantes, e entregue na recebedoria da Direcção dos Serviços de Finanças, em relação à cobrança efectuada.

2. O disposto no número anterior é extensivo a todas as pessoas ou entidades que exerçam funções notariais nos termos da lei.

3. Caso tais actos envolvam mais do que um outorgante, qualquer deles é solidariamente responsável pelo pagamento do imposto, sem prejuízo do disposto no número seguinte e das disposições especiais da Tabela Geral.

4. Caso em tais actos sejam outorgantes entidades privadas e a Região Administrativa Especial de Macau ou qualquer dos seus órgãos ou serviços, incluindo os serviços personalizados e os serviços e organismos autónomos, são as primeiras responsáveis pela totalidade do imposto, salvo disposição em contrário prevista no presente regulamento ou na Tabela Geral.

Artigo 39.º

Os conservadores e notários são obrigados a indicar as importâncias cobradas a título de imposto do selo, e correspondente artigo da Tabela, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO XIII

Operações bancárias

Artigo 40.º

1. O selo previsto no artigo 29 da Tabela Geral é liquidado e cobrado aos clientes pelas instituições de crédito no acto da realização de cada uma das operações geradoras dos proveitos objecto da respectiva incidência.

二、倘若上述所徵收之全年稅款乃少於該信貸機構已減除總表第二十九條適用之豁免後在會計賬冊上所示收益之百分一時，有關機構負有繳納該差額的責任。

三、信用機構應於每年七月以憑單方式將上一年度徵收的稅款交付財政局收納處。

2. Quando a receita anual cobrada, nos termos do número anterior, for inferior a um por cento dos proveitos apurados na escrita das instituições de crédito, deduzidas dos relativos às isenções referidas no artigo 29 da Tabela, são aquelas responsáveis pelo pagamento do remanescente.

3. As instituições de crédito devem entregar na recebedoria da Direcção dos Serviços de Finanças, por meio de guia, em Julho de cada ano, o imposto cobrado no ano anterior.

第十四章

[廢止]

第四十一條

[廢止]

第四十二條

[廢止]

第四十三條

[廢止]

第四十四條

[廢止]

第四十五條

[廢止]

第十五章

[廢止]

第四十六條

[廢止]

第十六章

[廢止]

第四十七條

[廢止]

CAPÍTULO XIV

[Revogado]

Artigo 41.º

[Revogado]

Artigo 42.º

[Revogado]

Artigo 43.º

[Revogado]

Artigo 44.º

[Revogado]

Artigo 45.º

[Revogado]

CAPÍTULO XV

[Revogado]

Artigo 46.º

[Revogado]

CAPÍTULO XVI

[Revogado]

Artigo 47.º

[Revogado]

第四十八條

Artigo 48.º

[廢止]

[Revogado]

Artigo 49.º

第四十九條

[Revogado]

[廢止]

Artigo 50.º

第五十條

[Revogado]

[廢止]

CAPÍTULO XVII

Transmissões de bens

第十七章
財產的移轉

Artigo 51.º

第五十一條

1. É devido imposto do selo por quaisquer documentos, papéis e actos que sejam fonte, para efeitos fiscais, de transmissão entre vivos, temporária ou definitiva:

a) A título oneroso ou gratuito de imóveis;

b) A título gratuito, de quaisquer outros bens, direitos ou factos sujeitos a registo, de acordo com a legislação aplicável, de valor superior a 50 000 patacas.

2. São consideradas fontes de transmissão de bens para efeitos fiscais todos os documentos, papéis ou actos que titulem a transferência dos poderes de facto de utilização e fruição do bem.

3. Para efeitos do disposto no número anterior são sujeitos a imposto do selo:

a) Os contratos de compra e venda, troca, arrematação ou adjudicação por acordo ou decisão judicial ou administrativa, constituição de usufruto, uso e habitação, servidão ou direito de superfície;

b) Os contratos-promessa de compra e venda ou outro documento, papel ou acto que, ainda que lícito, válido e eficaz, não seja susceptível de transmitir o direito de propriedade ou outro direito real de gozo;

c) A cedência do usufruto, uso e habitação ou de servidão a favor do proprietário e a aquisição do direito de superfície pelo proprietário do solo;

d) A aquisição de benfeitorias e a de bens imóveis por acesão;

e) A remição de bens imóveis nas execuções;

f) A adjudicação de bens imóveis aos credores, bem como a entrega feita directamente aos mesmos como dação em cumprimento ou em função do cumprimento, ou a entrega feita a outrem com a obrigação de lhes pagar;

一、對於為稅務效力係作為下列移轉的依據之任何文件、文書及行為，應繳納印花稅：

a) 以有償或無償方式作出的、涉及不動產的臨時或確定的生前移轉；

b) 以無償方式作出且金額高於澳門元五萬元之其他依法須作登記的財產、權利或事實的臨時或確定的生前移轉。

二、賴以移轉對財產的事實上使用及收益權之一切文件、文書或行為，為稅務效力，視為財產移轉之依據。

三、為適用上款的規定，對下列行為，須繳納印花稅：

a) 買賣合同，交換，公開拍賣之成交，根據協議、法院裁判或行政決定而作的判給，又或用益權、使用權及居住權、地役權或地上權的設定；

b) 買賣預約合同或其他即使屬合規範、有效及產生效力但仍不能移轉所有權或其他用益物權的文件、文書或行為；

c) 將用益權、使用權及居住權，又或地役權讓與財產所有人，以及由土地所有人取得地上權；

d) 取得改善物，以及因添附而取得不動產；

e) 在執行中贖回不動產；

f) 將不動產判給債權人、將不動產直接交付債權人作為代物清償或方便受償的代物清償，又或將不動產交付有義務支付債權人的第三人；

g) 透過一次性支付而消除地租、減輕或增加地租（即使係因徵收地租遇困難而引致者），以及將支付地租的財產退還出租人；

h) 合同地位的讓與，不論其形式為何；

i) 股東以不動產或不動產物權出資，以繳付公司資本，以及在公司清算時，將該等不動產或不動產物權判給股東；

j) 股東以不動產或不動產物權出資，以繳付合夥資本，而其他股東對該等不動產取得共有權或其他權利；在相同狀況下，讓與公司出資或股，又或接納新股東；

l) 合作社社員以不動產或不動產物權出資，以繳付合作社的資本，以及在合作社清算時，將該等財產判給合作社社員；

m) 因i及j項所指公司及合夥的分立、該等公司與公司之合併，又或該等公司與合夥之合併，而產生的不動產移轉；

n) 按土地法的規定以長期租借或租賃方式作出的批給，又或該批給之移轉；

o) 以使用屬澳門特別行政區私產的不動產或從該不動產中取得收益為目的而由特區作出的批給之轉批或頂讓；又或以經營工商業企業為目的而由特區作出的批給之轉批或頂讓，不論是否已開始經營者；

p) 按《民法典》第二百五十八條第三款的規定未經利害關係人同意不可廢止的、賦予受權人財產處分權的授權書或複授權書；

q) 賴以移轉對一項財產或權利的事實上使用及收益權的其他文件、文書或行為。

四、以上款b) 項所指文件為依據作出的移轉，只要沒有更改買賣雙方、標的，以及維持移轉價值，納稅主體在訂立確定合同時無須繳納印花稅。

五、第三款p項所指授權書或複授權書的受權人或複受權人被推定知悉相關情況，但此推定可被完全反證推翻。

六、如就第三款p項所指訂明可訂立雙方代理行為的授權書或複授權書已繳納印花稅，則受權人或複受權人在訂立有關法律行為時無須繳納印花稅。

七、第三款a項所指判給及公開拍賣的成交，以及第三款h項所指合同地位的讓與，如其標的為根據特別法規定，經過一定期間後應予轉賣的不動產，則對有關判給、公開拍賣的成交，又或合同地位的讓與，不課徵印花稅。

g) A remição, redução ou aumento de foros, ainda que seja por incómodo da cobrança, bem como a devolução de bens aforados ao senhorio;

h) A cessão da posição contratual, independentemente da forma assumida;

i) As entradas dos sócios com bens imóveis ou direitos reais sobre os mesmos para a realização do capital das sociedades comerciais e a adjudicação dos mesmos aos sócios na liquidação dessas sociedades;

j) As entradas dos sócios com bens imóveis ou direitos reais sobre os mesmos para a realização do capital das sociedades civis, na parte em que os outros sócios adquirirem comunhão ou qualquer outro direito nesses imóveis, bem como, nos mesmos termos, as cessões de partes sociais ou de quotas ou a admissão de novos sócios;

l) As entradas dos cooperantes com bens imóveis ou direitos reais sobre os mesmos para a realização de cooperativas e a adjudicação dos mesmos bens aos cooperantes na liquidação dessas cooperativas;

m) A transmissão de bens imóveis por cisão das sociedades referidas nas alíneas i) e j) ou por fusão de tais sociedades entre si ou com sociedade civil;

n) A constituição ou transmissão de concessão por aforamento ou por arrendamento, nos termos da lei de terras;

o) A subconcessão ou trespasse das concessões feitas pela Região Administrativa Especial de Macau, para uso ou fruição de imóveis do seu domínio privado, ou para a exploração de empresas comerciais ou industriais, tenha ou não começado a exploração;

p) As procurações ou substabelecimentos que concedam poderes de disposição do bem ao procurador e sejam irrevogáveis sem o acordo do interessado, nos termos do n.º 3 do artigo 258.º do Código Civil;

q) Qualquer outro documento, papel ou acto que transfira os poderes de facto de utilização e fruição de um bem ou direito.

4. O pagamento do imposto do selo nas transmissões tituladas pelos documentos referidos na alínea b) do número anterior, desoneram o respectivo sujeito passivo do seu pagamento aquando da celebração do contrato definitivo, desde que não exista alteração das partes, do objecto e se mantenha o valor da transmissão.

5. Presume-se, sendo admitida prova em contrário, o conhecimento do procurador ou substabelecido nas procurações ou substabelecimentos referidos na alínea p) do n.º 3.

6. O pagamento do imposto do selo nas procurações ou substabelecimentos referidos na alínea p) do n.º 3 que prevejam a celebração de negócio consigo mesmo desonera o procurador ou substabelecido do pagamento do imposto aquando da celebração do respectivo negócio jurídico.

7. Não são tributadas em imposto do selo as adjudicações ou arrematações nem as cessões da posição contratual referidas nas alíneas a) e h) do n.º 3, respectivamente, quando tenham por objecto bens imóveis que, por força de lei especial, devam ser revendidos decorrido prazo certo.

第五十二條

一、即使文件、文書或行為屬非有效、不產生效力或不法，仍應繳納印花稅，但作出繳納並不補正有關文件、文書或行為的非有效、不產生效力或不法之屬性。

二、如納稅主體能出示確認作為有關移轉憑證的文件、文書或行為屬非有效或不產生效力的確定判決書，則無須繳納印花稅；如已繳納者，有權要求退還。

三、如應退還的金額少於澳門元五百元，則無須退還。

第五十三條

一、本章所指印花稅的納稅主體為財產或權利的取得人，但不影響上條規定的適用。

二、屬不動產交換的情況，交換人雙方均應繳納印花稅；印花稅係以交換人每一方取得的財產或權利的可課稅金額計出。

三、屬以第五十一條第三款p項所指授權書或複授權書作為財產移轉依據的情況，授權人、受權人及倘有的複受權人均須對繳納印花稅負連帶責任。

第五十三-A條

一、作為居住用途的不動產或其權利的移轉依據的文件、文書及行為中，如取得人為法人、自然人商業企業主或非本地居民，且不屬本規章及其他特別法例所定的獲豁免繳納印花稅者，不論有償或無償取得該不動產或權利，除須按本規章的規定繳納稅款外，尚須按照《印花稅繳稅總表》第四十二條或第四十三條訂定的額外稅率繳納印花稅。

二、作為居住用途的不動產或其權利的移轉依據的文件、文書及行為中，如取得人為兩個或以上，且其中任何取得人為法人、自然人商業企業主或非本地居民，亦適用上款的規定。

三、作為居住用途的不動產或其權利的移轉依據的文件、文書及行為中，如取得人為兩個或者兩個以上自然人，並兼有本地居民及非本地居民，且非本地居民與全部或部分本地居民具有配偶、直系血親或姻親關係，則不適用第一款的規定。

四、如因離婚、撤銷婚姻或因法院裁判的分產而從配偶取得居住用途的不動產或其權利，則不適用第一款的規定。

Artigo 52.º

1. O imposto do selo é devido ainda que o documento, papel ou acto seja inválido, ineficaz ou ilícito, sem que o pagamento sane a invalidade, a ineficácia ou a ilicitude.

2. A apresentação pelo sujeito passivo de sentença transitada em julgado, que reconheça a invalidade ou ineficácia do documento, papel ou acto que titulou a transmissão, impede a cobrança do imposto do selo e, se já tiver sido pago, confere direito à sua restituição.

3. Não há lugar à restituição se a importância a restituir for inferior a 500 patacas.

Artigo 53.º

1. O sujeito passivo do imposto do selo previsto no presente capítulo é o adquirente do bem ou direito, sem prejuízo do disposto no artigo anterior.

2. No caso de permuta de imóveis o imposto é devido por ambos os permutantes e calculado sobre a matéria colectável do bem ou direito que cada um deles adquire.

3. Nas transmissões de bens tituladas pelas procurações ou substabelecimentos referidos na alínea p) do n.º 3 do artigo 51.º são solidariamente responsáveis pelo pagamento do imposto do selo o representado, o procurador e, quando exista, o substabelecido.

Artigo 53.º-A

1. Aos documentos, papéis ou actos que titulam a transmissão de bens imóveis ou direitos sobre bens imóveis destinados a habitação, quando o adquirente, a título oneroso ou gratuito, desses bens ou direitos é pessoa colectiva, empresário comercial, pessoa singular, ou não residente que não está abrangido pelas isenções do imposto do selo previstas no presente regulamento ou em legislação especial, além do imposto do selo nos termos do disposto no presente regulamento, aplica-se a taxa adicional fixada nos artigos 42 ou 43 da Tabela Geral do Imposto do Selo.

2. O disposto no número anterior aplica-se aos documentos, papéis ou actos que titulam a transmissão de bens imóveis ou direitos sobre bens imóveis destinados a habitação, quando coexistem dois ou mais adquirentes, desde que qualquer deles seja pessoa colectiva, empresário comercial, pessoa singular, ou não residente.

3. O disposto no n.º 1 não se aplica aos documentos, papéis ou actos que titulam a transmissão de bens imóveis ou direitos sobre bens imóveis destinados a habitação, quando coexistem dois ou mais adquirentes, sendo pessoas singulares residentes e não residentes, e sendo estes últimos cônjuges ou parentes ou afins na linha recta de todos ou de alguns daqueles.

4. O disposto n.º 1 não se aplica quando os bens imóveis ou direitos sobre bens imóveis destinados a habitação são adquiridos do cônjuge, em consequência de divórcio, anulação do casamento ou separação judicial de bens.

第五十四條

Artigo 54.º

一、僅當有關財產係存在於澳門特別行政區，方可課本章所指稅項。

二、下列動產視為存在於澳門特別行政區：

- a) 須在澳門特別行政區作登記、登錄或註冊的動產；
- b) 住所設於澳門特別行政區的公司之股份、股及出資。

1. É condição da tributação prevista no presente capítulo que os bens em causa estejam localizados na Região Administrativa Especial de Macau.

2. No caso de bens móveis, consideram-se localizados na Região Administrativa Especial de Macau:

- a) Os bens que nela estejam sujeitos a registo, inscrição ou matrícula;
- b) As acções, quotas e participações em sociedades comerciais que nela tenham a sua sede.

第五十五條

Artigo 55.º

一、本章所指印花稅的可課稅金額，係以在有關文件、文書或行為上載明的被移轉財產或權利的價值作為計稅基礎。

二、屬移轉在財政局房屋紀錄已登錄的不動產的情況，可課稅金額的計稅基礎為納稅主體申報的價值或房屋紀錄所載價值，以兩者中較高者為準。

三、屬移轉在財政局房屋紀錄無登錄的不動產的情況，可課稅金額的計稅基礎為納稅主體申報的價值。

1. A matéria colectável do imposto do selo previsto neste capítulo tem por base o valor do bem ou direito transmitido, constante do documento, papel ou acto respectivo.

2. Na transmissão de bens imóveis inscritos na matriz a matéria colectável tem por base o valor declarado pelo sujeito passivo ou o valor matricial, conforme aquele que for mais elevado.

3. Na transmissão de bens imóveis omissos na matriz a matéria colectável tem por base o valor declarado pelo sujeito passivo.

第五十六條

Artigo 56.º

一、如資產中有不動產的無限公司、兩合公司、有限公司或股份有限公司之股東，經取得該公司股或出資後，即擁有該公司資本超過80%者，該股東須繳納本章所指印花稅。

二、屬上款所指情況，可課稅金額的計稅基礎為相當於有關股東在公司資本所佔的股或出資百分比之有關公司擁有的不動產價值的百分比。

三、為適用上款的規定，如夫妻雙方持有的出資為夫妻的共同財產，則配偶一方持有的出資，視為歸同一股東。

1. Quando, pela aquisição de quotas ou participação no capital social, um sócio passe a dispor de mais de 80% do capital social de uma sociedade em nome colectivo, em comandita, por quotas ou anónima, em cujo activo figurem bens imóveis, fica o mesmo sujeito ao pagamento do imposto do selo previsto neste capítulo.

2. No caso referido no número anterior, a matéria colectável tem por base a percentagem do valor dos bens imóveis propriedade da sociedade que corresponda ao valor percentual da quota ou participação no capital social.

3. Para efeitos do número anterior, considera-se como representando o mesmo sócio as participações detidas pelo respectivo cônjuge, quando as tituladas por ambos constituam bens comuns do casal.

第五十七條

Artigo 57.º

[廢止]

[Revogado]

第五十八條

Artigo 58.º

一、納稅主體自有關文件、文書或行為作出之日起三十日內，必須結算及繳納印花稅。

二、屬第二十九條第一款b項規定的情況，應自合同延長期限之日起三十日內結算及繳納印花稅。

1. O sujeito passivo é obrigado a liquidar e pagar o imposto do selo no prazo de 30 dias a contar da data do documento, papel ou acto respectivo.

2. Nos casos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 29.º a liquidação e pagamento devem ocorrer no prazo de 30 dias contados da prorrogação do contrato.

三、結算係透過向澳門財稅廳出示有關文件、文書或行為，並附同填妥的專用表格為之。

四、向澳門財稅廳繳納印花稅係透過遞交繳納憑單為之；有關繳納行為係以機印方式證明已作出。

五、第三款所指表格及上款規定之機印式樣係經財政局局長建議，由行政長官以批示核准。

第五十九條

屬移轉在財政局房屋紀錄已登錄的不動產的情況，如財政局局長發現房屋紀錄所載的價值與所申報的不動產價值均不符合該不動產真實價值時，應於上條所指的繳納憑單上聲明：“須待估價之暫定價值”。

第六十條

一、課稅行政當局一旦發現納稅主體未履行結算印花稅之義務，即須依職權結算。

二、依職權結算之權限屬財政局局長所有。

三、屬移轉不動產的情況，財政局局長在依職權結算前可要求不動產估價委員會對有關不動產進行估價。

第六十一條

一、出現下列任一情況時，須作附加結算：

a) 有跡象顯示所移轉的財產或權利的真實價值高於納稅主體所申報的價值；

b) 在有關文件、文書或行為中發現存有已客觀損害結算結果之錯誤或遺漏。

二、屬移轉不動產的情況，僅在經不動產估價委員會進行估價後，方能作上款a項所規定的附加結算。

三、附加結算之權限屬財政局局長所有。

第六十二條

一、上條第二款規定的估價，係由澳門財稅廳廳長向財政局局長提出建議；局長同意進行估價時，將有關卷宗送交不動產估價委員會。

3. A liquidação é feita mediante exibição do documento, papel ou acto respectivo na Repartição de Finanças de Macau, acompanhado de impresso próprio devidamente preenchido.

4. O pagamento, a efectuar na Repartição de Finanças de Macau, é feito por meio de guia de pagamento e certificado por validação mecânica.

5. O impresso referido no n.º 3, bem como o modelo de validação mecânica previsto no número anterior, são aprovados por despacho do Chefe do Executivo, mediante proposta do director dos Serviços de Finanças.

Artigo 59.º

Tratando-se de transmissão de bem imóvel inscrito na matriz, quando o director dos Serviços de Finanças verifique que nem o valor constante dessa matriz nem o valor declarado do imóvel correspondem ao valor real do mesmo, deve inscrever na guia de pagamento prevista no artigo anterior a declaração: *Valor provisório sujeito a avaliação.*

Artigo 60.º

1. Há lugar a liquidação oficiosa sempre que a administração tributária detecte a falta de cumprimento da obrigação de liquidar por parte do sujeito passivo.

2. A liquidação oficiosa é da competência do director dos Serviços de Finanças.

3. Tratando-se de transmissão de bem imóvel, pode o director dos Serviços de Finanças solicitar previamente avaliação à Comissão de Avaliação de Imóveis.

Artigo 61.º

1. Há lugar a liquidação adicional nos seguintes casos:

a) Quando haja indícios de que o valor real do bem ou direito transmitido é superior ao declarado pelo sujeito passivo;

b) Quando se verificarem erros ou omissões nos documentos, papéis ou actos que tenham prejudicado objectivamente a liquidação.

2. Tratando-se de transmissão de bem imóvel, a liquidação adicional prevista na alínea a) do número anterior só pode ocorrer após avaliação pela Comissão de Avaliação de Imóveis.

3. A liquidação adicional é da competência do director dos Serviços de Finanças.

Artigo 62.º

1. A avaliação prevista no n.º 2 do artigo anterior é proposta pelo chefe da Repartição de Finanças de Macau ao director dos Serviços de Finanças que, em caso de concordância, remete o processo à Comissão de Avaliação de Imóveis.

二、對在財政局房屋紀錄無登錄的不動產進行的估價，以及在特別情況下進行的估價，均適用《市區房屋稅章程》的規定。

第六十三條

在依職權結算或附加結算後計出的印花稅稅款，應自繳納通知作出之日起三十日內向財政局收納處繳納。

第六十四條

公證員須最遲於每月十五日向財政局遞交一份清單，其內列出上月份訂立的、作為不動產移轉（包括按本章規定不可課稅之不動產移轉）的依據之全部公證文書；清單須載有以下資料：

- a) 訂立日期；
- b) 當事人的認別資料，如屬第五十一條第三款p項所指授權書，則尚須載明授權人與受權人的認別資料；
- c) 如屬在財政局房屋紀錄已登錄的不動產，須載明該紀錄的編號；
- d) 有關不動產在物業登記之標示；
- e) 申報價值。

第六十五條

未出示有關收據以證明已繳納應繳的印花稅，不得對須作登記的財產的所有權或其他用益物權的移轉作確定登記，但按第一百零二條第一款的規定結算印花稅的權利已失效者除外。

第六十六條

一、在財政局房屋紀錄無登錄的都市性房地產的所有權或其他用益物權的移轉，以及以僅屬私文書的文件、文書或行為作為依據的移轉，均應由澳門財稅廳根據第六十二條第二款的規定依職權估價，並適用第九十七條所定的作出決定的期間。

二、如在上款所指期間內未作出決定，則推定稅務行政當局接受納稅主體所申報的價值，但可根據法律的一般規定推翻此推定。

三、上款所指移轉的登記，係根據適用的登記規範為之，但登記中應註明：“待稅務行政當局評估的價值”；繳納憑單上亦應作此註明。

2. Às avaliações de bens imóveis omissos na matriz e às avaliações extraordinárias aplica-se o disposto no Regulamento da Contribuição Predial Urbana.

Artigo 63.º

O imposto do selo devido na sequência de liquidação oficiosa ou adicional deve ser entregue na recebedoria da Direcção dos Serviços de Finanças no prazo de 30 dias a contar da data da notificação para pagamento.

Artigo 64.º

Os notários remetem à Direcção dos Serviços de Finanças, até ao dia 15 de cada mês, uma relação de todos os instrumentos notariais de que resultem transmissões de bens imóveis, ainda que não tributáveis nos termos do presente capítulo, que tenham sido celebrados no mês anterior, da qual conste:

- a) A data da celebração;
- b) A identificação das partes e, no caso das procurações referidas na alínea p) do n.º 3 do artigo 51.º, do representado e do procurador;
- c) O artigo matricial do imóvel, quando inscrito na matriz;
- d) A descrição do bem imóvel no registo predial;
- e) O valor declarado.

Artigo 65.º

Não pode ser admitida a registo definitivo a transmissão da propriedade ou de outros direitos reais de gozo sobre bens sujeitos a registo sem que se demonstre pago o imposto do selo devido, por exibição do correspondente recibo, excepto se já tenha ocorrido a caducidade do direito à liquidação nos termos do n.º 1 do artigo 102.º

Artigo 66.º

1. As transmissões da propriedade ou de outros direitos reais de gozo sobre prédios urbanos omissos na matriz e as transmissões resultantes de documentos, papéis ou actos que sejam meros escritos particulares, devem ser officiosamente avaliadas pela Repartição de Finanças de Macau, de acordo com o n.º 2 do artigo 62.º, sendo aplicável o prazo de decisão previsto no artigo 97.º

2. A falta de decisão no prazo referido no número anterior faz presumir a aceitação pela administração fiscal dos valores declarados pelos sujeitos passivos, podendo essa presunção ser ilidida nos termos gerais de direito.

3. O registo das transmissões referidas no número anterior é feito de acordo com as normas de registo aplicáveis, devendo, contudo, incluir-se a menção: *Valor em avaliação pela administração fiscal*, a qual deve constar igualmente da guia de pagamento.

四、如利害關係人出示有關可課稅金額的通知書，連同已繳稅的收據或證明無欠繳印花稅的澳門財稅廳聲明書，則可註銷上款所指的註明。

第十八章 監察

第六十七條

任何不按本規章及繳稅總表的規定完稅的文件、文書或行為，均不獲澳門特別行政區任何機關或部門，包括具法律人格的部門以及自治部門及機構所接納；任何文件、文書或行為不繳納應繳印花稅或不繳納須與因違法行為而被科的罰款一併繳納的應繳印花稅，均不產生任何效力，但法律另有規定者除外。

第六十八條

在保險公司管理之賬目內，應設有收取之保費金額及其所屬保險類別（根據繳稅總表第四條之類別）之明細。所述明細亦應包括再投保之保費數額或其他享有法定豁免之款項。

第六十九條

執照及其他需課印花稅之文件，若未經適當地完稅，將不獲簽署生效。

第七十條

一、由財政局局長、公共審計暨稅務稽查訟務廳廳長及澳門財稅廳廳長領導監察工作，以及對本規章及繳稅總表的遵守進行必要的監管。

二、具監察職務的財政局工作人員在執行監察職務時，應出示工作證。

三、上款所指的工作人員可進入任何商業或工業場所、商舖、貨倉、信用機構、舉辦競賣的地點、俱樂部、澳門特別行政區任何機關或部門，包括具法律人格的部門以及自治部門及機構，以便進行與印花稅有關的監察工作。

四、第二款所指的工作人員在執行監察職務時，在必要的情況下，除可要求提供所需的資料外，亦可要求提交與徵收印花稅

4. A menção referida no número anterior pode ser cancelada mediante a apresentação pelo interessado da notificação da matéria colectável, acompanhada do recibo de pagamento ou declaração da Repartição da Finanças de Macau que ateste nada ser devido a título de imposto do selo.

CAPÍTULO XVIII

Fiscalização

Artigo 67.º

Nenhum documento, papel ou acto que não seja selado em conformidade com os preceitos do presente regulamento e da Tabela Geral pode ser atendido em qualquer órgão ou serviço da Região Administrativa Especial de Macau, incluindo os serviços personalizados e os serviços e organismos autónomos, nem pode produzir qualquer efeito, sem que seja pago o selo devido, com ou sem multa, conforme exista ou não infracção, salvo disposição legal em contrário.

Artigo 68.º

Nas contas anuais de gerência das seguradoras, discriminar-se-á a importância dos prémios recebidos, indicando-se a sua proveniência de acordo com cada um dos tipos de seguro a que se refere o artigo 4 da Tabela, bem como as importâncias provenientes de resseguros tomados, ou outras que beneficiem de isenção nos termos da lei.

Artigo 69.º

Não podem ser assinados, sem que se tenha satisfeito o selo devido, os alvarás e quaisquer outros documentos sujeitos ao imposto.

Artigo 70.º

1. Cabe ao director dos Serviços de Finanças, ao chefe do Departamento de Auditoria, Inspeção e Justiça Tributária e ao chefe da Repartição de Finanças de Macau dirigir a acção de fiscalização e exercer a necessária vigilância para cumprimento do presente regulamento e da Tabela Geral.

2. Os trabalhadores da Direcção dos Serviços de Finanças que sejam incumbidos de funções de fiscalização devem, no exercício das respectivas funções, exhibir o seu cartão de identificação.

3. Os trabalhadores referidos no número anterior podem entrar em quaisquer estabelecimentos comerciais ou industriais, lojas, armazéns, instituições de crédito, locais onde se realizem arrematações, clubes, qualquer órgão ou serviço da Região Administrativa Especial de Macau, incluindo os serviços personalizados e os serviços e organismos autónomos, para proceder a acções de fiscalização relacionadas com o imposto do selo.

4. Os trabalhadores referidos no n.º 2 podem exigir, sempre que necessário, no exercício de funções de fiscalização, além das informações que se revelem necessárias, a apresentação

有關的文件或文書，以便檢查其是否違反印花稅的法例，但該等人員禁止透露有關資料、文件及文書的內容。

五、第二款所指的工作人員在執行監察職務時，具有公共當局的權力，並可依法要求警察當局及行政當局提供所需的協助，尤其在執行職務時遇到反對或抗拒的情況。

六、對須課徵印花稅的文件及文書作出檢查後，如未發現任何違法，須在最末頁作出“已檢查”的註記，並註明日期及簡簽。

第七十一條

物業登記局以及商業及動產登記局的登記官，均負有按第十七章的規定，對印花稅的徵收作出監察的特別義務。

第七十一-A條

財政局為監察本規章及繳稅總表的遵守情況而要求提供與繳納印花稅有關的資料時，信用機構、保險公司、律師、實習律師、法律代辦、執業會計師、會計師事務所、可提供會計和稅務服務的會計師和會計公司、房地產中介人及房地產經紀的保密義務即被排除。

第七十一-B條

為執行本規章及繳稅總表規定的稅務程序，財政局與其他擁有執行本規章及繳稅總表所需資料的公共實體可根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，以包括資料互聯在內的任何方式，互相提供、交換、確認及使用利害關係人的個人資料。

第七十一-C條

一、依法須履行結算、徵收和交付印花稅義務的實體，應對該等程序作出有條理及具系統性的記錄，以及將用作證明已切實履行該等義務的文件保存五年。

二、上款所指的實體可根據法律規定將有關記錄及文件數碼化，但不影響其保存該等記錄及文件的紙本載體的義務。

dos documentos ou papéis relacionados com a cobrança do imposto do selo, examinando-os para saber se foram cometidas infracções à legislação do imposto do selo, sendo-lhes proibido divulgar o conteúdo dessas informações, documentos e papéis.

5. Os trabalhadores referidos no n.º 2 gozam, no exercício de funções de fiscalização, de poderes de autoridade pública e podem requisitar, nos termos legais, às autoridades policiais e administrativas a colaboração que se mostre necessária, nomeadamente nos casos de oposição ou resistência ao exercício das suas funções.

6. Efectuado qualquer exame sobre documentos e papéis sujeitos a selo, e não se encontrando infracção alguma, é lançada na última folha a nota «Examinado» com data e rubrica.

Artigo 71.º

Os conservadores do Registo Predial e dos Registos Comercial e de Bens Móveis têm o dever especial de fiscalização da cobrança do imposto do selo, nos termos do capítulo XVII.

Artigo 71.º-A

Ficam excluídos do dever de sigilo as instituições de crédito, as seguradoras, os advogados, os advogados estagiários, os solicitadores, os contabilistas habilitados a exercer a profissão, as sociedades de contabilistas habilitados a exercer a profissão, os contabilistas e as sociedades de contabilistas que possam prestar serviços contabilísticos e fiscais, os mediadores e agentes imobiliários, quando lhes seja solicitada pela Direcção dos Serviços de Finanças a disponibilização de elementos relativos ao pagamento do imposto do selo, na fiscalização do cumprimento do presente regulamento e da Tabela Geral.

Artigo 71.º-B

Para efeitos de execução dos procedimentos tributários previstos no presente regulamento e na Tabela Geral, a Direcção dos Serviços de Finanças e outras entidades públicas que possuam os dados necessários para essa execução podem, entre si, nos termos da Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), apresentar, trocar, confirmar e utilizar os dados pessoais dos interessados, através de qualquer forma, incluindo a interconexão de dados.

Artigo 71.º-C

1. As entidades legalmente sujeitas às obrigações de liquidação, cobrança e entrega do imposto do selo devem proceder, de forma ordenada e sistemática, ao registo dessas operações e conservar, pelo período de cinco anos, os documentos que sirvam para verificar o cumprimento pontual dessas obrigações.

2. As entidades referidas no número anterior podem digitalizar nos termos legalmente estatuídos os registos e documentos, sem prejuízo da obrigação de conservação em suporte de papel desses mesmos registos e documentos.

第十九章
行政違法

第七十二條

對本規章未有特別規定的行政違法事宜，補充適用十月四日第52/99/M號法令《行政上之違法行為之一般制度及程序》的規定。

第二十章
處罰規定

第七十三條

[廢止]

第七十四條

[廢止]

第七十五條

[廢止]

第七十六條

一、違反本規章及繳稅總表的規定，按本章的規定處罰，並按過錯的嚴重性、應繳稅款的金額及在有關的行政違法程序中已確定的其他情節酌科罰款。

二、罰款內並不包括所欠之印花稅，後者應與前者同時繳納。

三、如違法者在財政局獲悉有關違法行為前已自願繳納稅款或自願履行本規章或繳稅總表規定的義務，則罰款不得高於應繳稅款的一半，但不影響本章訂定的最低限額。

第七十七條

一、對下列者科金額為應繳稅款等值至十倍的罰款，但不少於澳門元一千元：

a) 不履行本規章或繳稅總表規定的結算及徵收義務而導致不能於法定期間將應繳稅款交付財政局收納處者；

CAPÍTULO XIX

Infracções administrativas

Artigo 72.º

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente regulamento em matéria de infracções administrativas, são subsidiariamente aplicáveis as disposições do Decreto-Lei n.º 52/99/M, de 4 de Outubro (Regime geral das infracções administrativas e respectivo procedimento).

CAPÍTULO XX

Disposições sancionatórias

Artigo 73.º

[Revogado]

Artigo 74.º

[Revogado]

Artigo 75.º

[Revogado]

Artigo 76.º

1. As infracções ao disposto no presente regulamento e na Tabela Geral são punidas nos termos das disposições deste capítulo, devendo a graduação das multas fazer-se de harmonia com a gravidade da culpa, a importância do imposto a pagar e as demais circunstâncias apuradas no respectivo processo de infracção administrativa.

2. Na multa não se compreende o selo devido, que será, no entanto, cobrado conjuntamente com aquela.

3. Quando se verifique o pagamento voluntário do imposto ou o cumprimento voluntário das obrigações previstas no presente regulamento ou na Tabela Geral por parte dos infractores antes do conhecimento pela Direcção dos Serviços de Finanças da respectiva infracção, as multas não podem ser de montante superior a metade do montante do imposto a pagar, sem prejuízo dos mínimos fixados neste capítulo.

Artigo 77.º

1. É aplicável uma multa, no montante entre o valor do imposto devido e o décuplo do quantitativo do mesmo, no mínimo de 1 000 patacas, a quem:

a) Não cumprir as obrigações de liquidação e cobrança previstas no presente regulamento ou na Tabela Geral, de que resulte não poder ser entregue na recebedoria da Direcção dos Serviços de Finanças o imposto devido no prazo legal;

- b) 於法定期間不將已徵收的稅款交付財政局收納處者；
c) 於法定期間不繳納稅款者。

二、〔廢止〕

第七十七-A條

對下列者科澳門元一千元至二萬元罰款：

- a) 不遵守第二十七-A條第一款、第二款或第五款規定者；
b) 不遵守第二十七-C條第一款a項或d項規定者；
c) 於法定期間不提交第三十-C條規定的明細表者。

第七十八條

〔廢止〕

第七十九條

凡以任何方式阻止或妨礙執行職務的財政局工作人員按第七十條第四款的規定進行監察工作者，科澳門元一千元至二萬元罰款，且不影響其應負的刑事責任。

第八十條

屬下列情況，科澳門元一千元至二萬元罰款：

- a) 本規章未有特別規定罰則的違法行為；
b) 不能計算所欠印花稅的金額。

第八十-A條

一、繳付罰款屬違法者的責任。

二、下列者須對繳付罰款負連帶責任：

a) 屬違法者為法人，即使為不合規範設立者，以及無法律人格的社團的情況，其行政管理機關成員、實際執行管理機關職務的人、經理、監事會成員或清算人負連帶責任，即使有關法人或社團於實施處罰之日已解散或已開始清算亦然；

b) 屬受權人或無因管理人作出違法行為的情況，其授權人或無因管理中的本人負連帶責任；

b) Não entregar na recebedoria da Direcção dos Serviços de Finanças, no prazo legal, o imposto cobrado;

c) Não pagar, no prazo legal, o imposto.

2. [Revogado]

Artigo 77.º-A

É aplicável a multa de 1 000 a 20 000 patacas a quem:

- a) Não cumprir o disposto nos n.ºs 1, 2 ou 5 do artigo 27.º-A;
b) Não cumprir o disposto nas alíneas a) ou d) do n.º 1 do artigo 27.º-C;
c) Não entregar, no prazo legal, a declaração discriminativa prevista no artigo 30.º-C.

Artigo 78.º

[Revogado]

Artigo 79.º

Sem prejuízo da responsabilidade criminal que ao caso possa caber, quem, por qualquer forma, embarace ou impeça a livre acção de fiscalização a exercer pelos trabalhadores da Direcção dos Serviços de Finanças, no exercício de funções, nos termos do n.º 4 do artigo 70.º, incorre em multa de 1 000 a 20 000 patacas.

Artigo 80.º

É aplicável a multa de 1 000 a 20 000 patacas:

- a) Às infracções cuja sanção não se encontre especialmente prevista no presente regulamento;
b) Quando não possa calcular-se o quantitativo do imposto do selo que deixou de ser pago.

Artigo 80.º-A

1. O pagamento das multas é da responsabilidade dos infractores.

2. Respondem solidariamente pelo pagamento das multas:

a) Sendo o infractor pessoa colectiva, mesmo que irregularmente constituída, ou associação sem personalidade jurídica, os administradores, aqueles que exerçam de facto funções de administração, gerentes, membros do conselho fiscal ou liquidatários, ainda que, à data da aplicação da sanção, hajam sido dissolvidas ou entrado em liquidação;

b) Nas infracções cometidas por procurador ou gestor de negócios, o representado ou dono do negócio;

c) 故意協助納稅人不結算、作出稅款低於應付稅款的結算或不向其徵收稅款的人負連帶責任。

第八十-B條

- 一、科處罰款屬財政局局長的職權。
- 二、須將具適當說明理由的處罰批示於十五日內通知違法者。
- 三、罰款應自處罰批示通知之日起十日內繳付。
- 四、如在上款所指期間不自願繳付罰款，則由財政局稅務執行處以科處罰款批示的證明作為執行名義進行強制徵收。
- 五、繳付罰款並不免除違法者繳納稅款及其他應繳費用。

第八十-C條

凡阻止或拒絕讓執行監察職務的財政局工作人員進入或逗留於第七十條第三款所指的場所或地點以進行監察工作者，構成普通違令罪。

第八十一條

〔廢止〕

第二十一章 涉及財產移轉的處罰規定

第八十二條

在第五十八條及第六十三條所定的期間內未繳納第十七章規定應繳之全部或部分印花稅者，科以等於所欠稅款三倍的罰款。

第八十三條

- 一、如在第五十八條及第六十三條所指期間屆滿後三十日內繳納稅款，則罰款減至三分之一。
- 二、如在上款所指期間屆滿後三十日內繳納稅款，則罰款減半。

c) Quem, dolosamente, apoiar os contribuintes na não liquidação, liquidação do selo inferior ao devido ou falta de cobrança do imposto.

Artigo 80.º-B

1. A aplicação das multas é da competência do director dos Serviços de Finanças.
2. O despacho sancionatório, devidamente fundamentado, é notificado ao infractor no prazo de 15 dias.
3. As multas devem ser pagas no prazo de 10 dias a contar da data da notificação do despacho sancionatório.
4. Na falta de pagamento voluntário da multa no prazo previsto no número anterior, procede-se à cobrança coerciva, através da Repartição das Execuções Fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças, servindo de título executivo a certidão do despacho que a aplicou.
5. O pagamento da multa não exonera o infractor do pagamento do imposto e dos demais encargos que se mostrem devidos.

Artigo 80.º-C

Incorre no crime de desobediência simples quem impedir ou recusar aos trabalhadores da Direcção dos Serviços de Finanças, no exercício de funções de fiscalização, a entrada ou a permanência nos estabelecimentos ou locais referidos no n.º 3 do artigo 70.º, para efectuarem acções de fiscalização.

Artigo 81.º

[Revogado]

CAPÍTULO XXI

Disposições sancionatórias nas transmissões de bens

Artigo 82.º

A falta de pagamento total ou parcial do imposto do selo devido nos termos do capítulo XVII, dentro dos prazos previstos nos artigos 58.º e 63.º, é punida com multa de montante igual ao triplo do imposto devido.

Artigo 83.º

1. A multa é reduzida a um terço quando o pagamento do imposto ocorra nos 30 dias posteriores ao termo dos prazos referidos nos artigos 58.º e 63.º.
2. Caso o pagamento se efectue nos 30 dias posteriores ao prazo referido no número anterior a multa é reduzida a metade.

第八十四條

Artigo 84.º

一、第八十-A條及第八十-B條的規定，相應適用。

1. É correspondentemente aplicável o disposto nos artigos 80.º-A e 80.º-B.

二、〔廢止〕

2. [Revogado]

第八十五條

Artigo 85.º

〔廢止〕

[Revogado]

第八十六條

Artigo 86.º

〔廢止〕

[Revogado]

第八十七條

Artigo 87.º

〔廢止〕

[Revogado]

第八十八條

Artigo 88.º

〔廢止〕

[Revogado]

第八十九條

Artigo 89.º

〔廢止〕

[Revogado]

Artigo 90.º

第九十條

1. Sempre que houver atraso do sujeito passivo na liquidação de parte ou da totalidade do imposto do selo, acrescem ao montante em dívida juros compensatórios à taxa legal, sem prejuízo da multa prevista no artigo 82.º.

一、如納稅主體延遲結算部分或全部印花稅，除繳納所欠款項外，尚須繳納按法定利率計算之補償性利息，且不妨礙繳納第八十二條所規定的罰款。

2. Sempre que, ocorrida a liquidação oficiosa ou adicional, houver mora do sujeito passivo no pagamento de parte ou da totalidade do imposto do selo, ao montante em dívida acrescem juros de mora à taxa de 1% ao mês.

二、依職權結算或附加結算後，如納稅主體遲繳所欠之全部或部分印花稅，除繳納所欠款項外，尚須繳納按月利率1%計算的遲延利息。

3. Os juros previstos no número anterior vencem-se no primeiro dia de cada mês, contando-se sempre por inteiro o mês em que se efectuar a respectiva cobrança.

三、上款規定的利息，於每月首日到期，而實行徵收的月份必須以整月計算。

CAPÍTULO XXII

Garantias do contribuinte

第二十二章

納稅人的保障

Artigo 91.º

第九十一條

1. Dos actos administrativos praticados pelo director dos Serviços de Finanças, nos termos do presente regulamento ou da Tabela Geral, cabe reclamação, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

一、對財政局局長根據本規章或繳稅總表的規定作出的行政行為，可提出聲明異議，但不影響下條規定的適用。

二、就財政局局長對聲明異議所作出的決定，可向行政長官提出必要訴願。

三、就必要訴願的決定，可向具管轄權的法院提起司法上訴。

四、八月十二日第15/96/M號法律《明確有關稅務法例的若干情況》適用於以上數款所指的情況。

第九十二條

一、對於為徵收移轉不動產的印花稅而按第十七章的規定作出的依職權結算行為或附加結算行為提出的異議，如其理由為不同意對移轉所定之價值者，必須向複評委員會提出。

二、上款所指異議書，應自有關結算的通知作出之日起十五日內向澳門財稅廳遞交。

三、對複評委員會的決議，可逕行按一般規定提起司法上訴。

第九十三條

一、不動產估價委員會的組成人員如下：

- a) 主席一名，由財政局局長指派；
- b) 委員一名，由土地工務運輸局局長指派；
- c) 委員一名，由房屋局局長指派；
- d) 地產界的一名代表；
- e) 在建築界公認為有功績的一名專業人士。

二、不動產估價委員會設秘書一名，由財政局局長在該局的工作人員中選派；秘書無投票權。

三、第一款所指委員會以簡單多數票通過決議，在票數相同時，主席所投之票具決定性。

四、倘工作量需要時，可設立兩個或多個不動產估價委員會，其組成及制度與上數款的規定相同。

第九十四條

一、複評委員會的組成人員如下：

a) 由財政局局長或專責稅務範疇的副局長擔任主席；如未有專責稅務範疇的副局長，則由其中一名副局長擔任主席；

2. Da decisão do director dos Serviços de Finanças sobre reclamação cabe recurso hierárquico necessário para o Chefe do Executivo.

3. Da decisão do recurso necessário cabe recurso contencioso para o tribunal competente.

4. A Lei n.º 15/96/M, de 12 de Agosto (Clarificação de alguns aspectos em matéria fiscal), é aplicável às circunstâncias referidas nos números anteriores.

Artigo 92.º

1. A reclamação de actos de liquidação oficiosa ou adicional de imposto do selo sobre transmissões de bens imóveis, nos termos do capítulo XVII, quando fundamentada em discordância com o valor atribuído à transmissão, é obrigatoriamente dirigida à Comissão de Revisão.

2. A reclamação referida no número anterior deve ser apresentada na Repartição de Finanças de Macau no prazo de 15 dias contados da notificação da liquidação.

3. Das deliberações da Comissão de Revisão cabe recurso contencioso imediato nos termos gerais.

Artigo 93.º

1. A Comissão de Avaliação de Imóveis tem a seguinte composição:

- a) Um elemento, que preside, a indicar pelo director dos Serviços de Finanças;
- b) Um vogal a indicar pelo director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;
- c) Um vogal a indicar pelo presidente do Instituto de Habitação;
- d) Um representante do sector imobiliário;
- e) Um profissional de reconhecido mérito ligado ao sector da construção civil.

2. A Comissão de Avaliação de Imóveis tem um secretário sem direito a voto, a indicar de entre os trabalhadores da Direcção dos Serviços de Finanças pelo director desta.

3. As deliberações da Comissão referida no n.º 1 são tomadas por maioria simples de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

4. Quando o volume de serviço o exigir, podem ser constituídas duas ou mais Comissões de Avaliação de Imóveis, com composição e regime idênticos aos previstos nos números anteriores.

Artigo 94.º

1. A Comissão de Revisão tem a seguinte composição:

a) o director dos Serviços de Finanças ou o subdirector responsável pela área fiscal ou, quando a área fiscal não estiver delegada, um dos subdirectores, que preside;

- b) 納稅主體或由其指定的秉公人一名；
- c) 在建築界公認為有功績的一名專業人士。

二、複評委員會設秘書一名，由財政局局長在該局的工作人員中選派；秘書無投票權。

三、倘工作量需要時，可設立兩個或多個複評委員會，其組成及委任形式與第一款的規定相同。

四、第一款所指委員會以簡單多數票通過決議，在票數相同時，主席所投之票具決定性。

第九十五條

一、上數條所指委員會的成員以及有關秘書，除上條第一款a及b項所指者外，每年均由行政長官以批示任命，任期為一曆年；有關批示須公佈於《澳門特別行政區公報》。

二、每一曆年終結時，委員會成員暫時維持有關職務，直至新任命批示公佈為止。

第九十六條

第九十二條第一款所規定的異議具中止效力。

第九十七條

一、估價或異議的行政程序，應自下列之日起九十日內完成：

- a) 屬市民提起程序者，遞交申請之日；
- b) 財政局局長要求按第六十條第三款的規定依職權結算之日；
- c) 財政局局長作出關於許可按第六十二條第一款的規定作附加結算之批示之日；
- d) 遞交所需文件以便將未載於財政局房地產紀錄的房地產在財政局作登錄之日。

二、屬市民提出異議的情況，如在上款所指期間內未作決定，即視為默示駁回有關申請。

第九十八條

如納稅主體所申駁的價值與估價的最後結果兩者之差額少於5%，將以收費名義增加稅額5%。

- b) O sujeito passivo ou um seu louvado;
- c) Um profissional de reconhecido mérito ligado ao sector da construção civil.

2. A Comissão de Revisão tem um secretário sem direito a voto, a indicar de entre os trabalhadores da Direcção dos Serviços de Finanças pelo director desta.

3. Quando o volume do serviço o exigir, podem ser constituídas duas ou mais Comissões de Revisão, com composição e forma de designação idênticas às referidas no n.º 1.

4. As deliberações da Comissão referida no n.º 1 são tomadas por maioria simples de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo 95.º

1. Os membros das comissões previstas nos artigos anteriores e respectivos secretários, com excepção dos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, são nomeados, para cada ano civil, por despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

2. Findo o ano civil, os membros das comissões mantêm-se transitoriamente em funções até à publicação do novo despacho de nomeação.

Artigo 96.º

As reclamações previstas no n.º 1 do artigo 92.º têm efeito suspensivo.

Artigo 97.º

1. O procedimento administrativo de avaliação ou de reclamação deve ser concluído no prazo máximo de 90 dias, a contar:

- a) Da data da entrega do pedido quando seja da iniciativa do administrado;
- b) Da solicitação do director dos Serviços de Finanças para liquidação oficiosa, nos termos do n.º 3 do artigo 60.º;
- c) Do despacho de autorização do director dos Serviços de Finanças para liquidação adicional, nos termos do n.º 1 do artigo 62.º;
- d) Da data da entrega da documentação necessária para a inscrição na Direcção dos Serviços de Finanças dos prédios omissos na matriz.

2. Quando haja reclamação do administrado, a falta de decisão no prazo referido no número anterior importa no indeferimento tácito do pedido.

Artigo 98.º

Quando a diferença entre o valor impugnado pelo sujeito passivo e o resultado final da avaliação for inferior a 5%, a colecta será agravada em 5% a título de encargos.

第九十九條

委員會成員，包括秘書，有權收取經財政局局長建議，由行政長官每年定出之報酬；但納稅主體及由其指定的乘公人除外。

第二十三章 錯誤或遺漏結算及退還

第一百條

一、多繳的印花稅可獲退還。

二、如發現未結算稅款、結算有遺漏又或出現事實上或法律上的錯誤，從而導致澳門特別行政區或納稅人遭受損失，財政局局長須以依職權結算、附加結算或撤銷有關款項的方式彌補缺失。

三、如應退還的稅款少於澳門元五十元，則不予退還。

第一百零一條

上條一款所述之印花稅退稅是依照所有稅項退稅之法例而為。

第二十四章 失效及時效

第一百零二條

一、對結算印花稅的權利於五年後失效。

二、結算印花稅權利的失效期間在下列期間中止計算：

a) 未向財政局提交《市區房屋稅規章》第七十九條及第八十條規定的M/1及M/2格式申報書的期間；

b) 屬不動產租賃印花稅及讓與商業中心內商舖使用權印花稅的情況，訂立合同至合同屆滿的期間；

c) 屬因仲裁協議而應繳納稅款獲減半的情況，訂立合同至第二十七條第四款或第三十-B條第五款所指任一事實發生的期間。

三、徵收印花稅的權利的時效期間為五年。

Artigo 99.º

Com excepção do sujeito passivo ou do seu louvado, os membros das Comissões, incluindo os secretários, têm direito a uma remuneração fixada anualmente pelo Chefe do Executivo, sob proposta do director dos Serviços de Finanças.

CAPÍTULO XXIII

Erros ou omissões na liquidação e restituição

Artigo 100.º

1. Pode ser restituído o imposto do selo que haja sido pago a mais.

2. Caso se verifique a falta de liquidação do imposto, ou a existência de omissões na liquidação ou erros de facto ou de direito, de que resultem prejuízos para a Região Administrativa Especial de Macau ou para o contribuinte, compete ao director dos Serviços de Finanças suprir a falta mediante liquidação oficiosa, liquidação adicional ou anulação das respectivas importâncias.

3. Não há lugar à restituição do imposto do selo caso o respectivo valor a restituir seja inferior a 50 patacas.

Artigo 101.º

À restituição do selo, prevista no n.º 1 do artigo anterior, aplica-se a legislação que regula a restituição de impostos.

CAPÍTULO XXIV

Caducidade e prescrição

Artigo 102.º

1. O direito à liquidação do imposto do selo caduca no prazo de cinco anos.

2. O prazo de caducidade do direito à liquidação do imposto do selo suspende-se durante:

a) O período da não entrega à Direcção dos Serviços de Finanças das declarações, modelos M/1 e M/2, previstas nos artigos 79.º e 80.º do Regulamento da Contribuição Predial Urbana;

b) O período entre a celebração do contrato e o termo do contrato, nas situações do selo dos arrendamentos e do imposto do selo sobre a cedência de uso de loja em centro comercial;

c) O período entre a celebração do contrato e a ocorrência de qualquer dos factos previstos no n.º 4 do artigo 27.º, ou no n.º 5 do artigo 30.º-B, na situação em que o imposto devido tenha sido reduzido a metade em virtude da convenção de arbitragem.

3. O direito à cobrança do imposto do selo prescreve no prazo de cinco anos.

第一百零三條

Artigo 103.º

〔廢止〕

[Revogado]

第一百零四條

Artigo 104.º

一、對結算印花稅的權利的失效期間自應課稅事實發生時起算；如課稅行政當局在此期間知悉上述事實，則此期間自知悉該事實之日起算。

1. O prazo de caducidade do direito à liquidação conta-se desde o momento em que ocorreu o facto tributário ou, se a administração tributária dele tiver conhecimento dentro desse prazo, desde a data do conhecimento.

二、對欠繳印花稅而言，時效之計算是由應繳有關款項之日期起計，至於應用罰則之程序，時效是由違法之日期開始計算。

2. O prazo da prescrição conta-se, quanto às dívidas do imposto do selo, desde o momento em que se tornou exigível a obrigação do pagamento, e quanto ao processo para aplicação das penas, desde a data da infracção.

第二十五章 最後規定

CAPÍTULO XXV

Disposições finais

第一百零五條

Artigo 105.º

本規章沒有繕述的情況下，印花稅之徵收是根據其他稅項現行之徵收法例而為。

À cobrança do imposto do selo é aplicável a legislação em vigor para a arrecadação dos demais contribuições e impostos, em tudo o que não esteja expressamente determinado neste regulamento.

第一百零六條

Artigo 106.º

不容許以抵銷或分期的方式完納印花稅，但法律另有規定者除外。

O imposto do selo não admite pagamento por encontro, nem por meio de prestações, salvo disposição legal em contrário.

第一百零七條

Artigo 107.º

在澳門特別行政區任何機關或部門，包括具法律人格的部門以及自治部門及機構提交任何文件或文書以便完稅時，利害關係人有義務繳納將結算的印花稅。

Pelo facto da apresentação de quaisquer documentos ou papéis para serem selados em qualquer órgão ou serviço da Região Administrativa Especial de Macau, incluindo os serviços personalizados e os serviços e organismos autónomos, contrai o interessado a obrigação de pagar a importância do selo que for liquidada.

第一百零八條

Artigo 108.º

一、繳稅總表沒有訂明時，在同一個行為或文件內絕不會累積計算應繳之印花稅。

1. Não há lugar a acumulação de taxas do imposto do selo num mesmo acto ou documento se a Tabela não a determinar expressamente.

二、在沒有累積的情況下，當供應用之稅率超過一個時，只選用其中最高額的。

2. Quando se indique mais do que uma taxa sem se prescrever a acumulação, é devida somente a maior.

第一百零九條

Artigo 109.º

〔廢止〕

[Revogado]

第一百一十條

Artigo 110.º

一、在澳門特別行政區以外地方發出的文件須如同在澳門特別行政區發出的文件般按繳稅總表的規定繳納印花稅後，方可獲澳門特別行政區任何機關或部門，包括具法律人格的部門以及自治部門及機構接納，但法律另有規定者除外。

二、為產生印花稅的一切效力，須向澳門特別行政區任何機關或部門，包括具法律人格的部門以及自治部門及機構提交的在外地發出的文件副本或文件證明經適當認證後，應視為文件正本。

三、此等文件之印花稅是依照如在澳門特別行政區通過之文件的相關稅率計算。

四、為適用第一款的規定，以非正式語文繕寫的文件，須附同按公證法規定作成的譯本。

第一百一十一條

如有關行為，合同及任何文件，所涉及之款額是以外幣為單位時，印花稅將以澳門特別行政區通用之貨幣繳付，並以結算日之平均兌換率計算。

第一百一十二條

一、財政局必須更改現行之表格及增設其他的表格，以適應本規章內之規定。

二、上款所指的表格須由公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示核准。

第一百一十三條

[廢止]

1. Os documentos emitidos fora da Região Administrativa Especial de Macau só podem ser atendidos em qualquer órgão ou serviço da Região Administrativa Especial de Macau, incluindo os serviços personalizados e os serviços e organismos autónomos, mostrando-se pago o imposto do selo conforme a Tabela Geral como se tivessem sido emitidos na Região Administrativa Especial de Macau, salvo disposição legal em contrário.

2. Devem considerar-se documentos originais, para todos os efeitos do imposto do selo, as cópias ou certidões dos documentos expedidos no exterior, devidamente autenticadas, e que tenham de ser apresentadas em qualquer órgão ou serviço da Região Administrativa Especial de Macau, incluindo os serviços personalizados e os serviços e organismos autónomos.

3. O selo destes documentos é o que lhes corresponder segundo as taxas que vigorem para os documentos passados na Região Administrativa Especial de Macau.

4. Para efeitos do disposto no n.º 1, os documentos escritos em língua não oficial devem ser acompanhados de tradução feita nos termos da lei notarial.

Artigo 111.º

Nos actos, contratos e mais documentos, cujo valor seja representado em moeda estrangeira, o selo será pago pelo valor em moeda em curso na Região Administrativa Especial de Macau, calculado ao câmbio médio do dia da liquidação.

Artigo 112.º

1. A Direcção dos Serviços de Finanças deve adaptar os modelos em uso ao disposto no presente regulamento e criar os que se revelem necessários.

2. Os modelos referidos no número anterior são aprovados por despacho do Chefe do Executivo, publicado no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*.

Artigo 113.º

[Revogado]

印花稅繳稅總表

| 條文編號 | 徵稅範圍 | 稅率 | 繳稅方式 |
|------|--|-------------|--------------|
| 一 | [廢止] | | |
| 二 | 執照，按每一執照計： a) 如從事的活動取決於准照的批給，按准照的費用計 b) 如從事的活動不取決於准照的批給 如適用，另加第二十八條的印花稅。 如准照不徵收費用或其費用不高於澳門元五十元，則相關執照可獲豁免。 為適用本條的規定，從事某一活動而須取得的行政許可及任何種類的登記，均等同准照。 | 百分之十 五十元 | 憑單印花 憑單印花 |

| 條文編號 | 徵稅範圍 | 稅率 | 繳稅方式 |
|--|--|-------|------|
| 三 | 廣告或其他形式的宣傳： 一、由本人作出者，按首次准照及每次續期的費用計，但僅限須取得准照的情況 | 百分之十 | 憑單印花 |
| | 二、由第三人以下列方式作出者： a) 以達致宣傳目的的任何方式，按廣告的費用計 | 百分之二 | 憑單印花 |
| | b) 經電台、電視播送，又或以任何聲音或投影的方式傳送，按廣告的費用計 | 百分之二 | 憑單印花 |
| | 如無法訂定廣告費用，按每一廣告計 | 二百五十元 | 憑單印花 |
| | 如廣告為無償或其金額少於澳門元二百五十元，按每一廣告計 | 十元 | 憑單印花 |
| | 下列情況可獲豁免： a) 刊登於期刊，包括《澳門特別行政區公報》，以及書冊、雜誌、目錄、節目表、傳單、包裝或商業贈品內的廣告； b) 在任何場所張貼或展示專門與售賣產品有關的招貼或廣告； c) 專為慈善、文化或人道目的而作出的行為或舉辦任何活動所作的宣傳。 為適用本條的規定，從事某一活動而須取得的行政許可及任何種類的登記，均等同准照。 | | |
| 四 | 保險合同 按照保費及額外保費之總和及任何構成保險公司收益之金額，無論是在同一文件或分別文件中收取： | | |
| | a) 人壽保險，個人意外險（包括旅遊）及工作意外險； | 百分之二 | 憑單印花 |
| | b) 忠誠保險； | 百分之二 | 憑單印花 |
| | c) 海上運輸保險； | 百分之三 | 憑單印花 |
| | d) 其他性質之保險。 | 百分之五 | 憑單印花 |
| 以下情況享有豁免： a) 由澳門特別行政區合法營運之公司從再投保所取得之保費； b) 退休金保險之保費。 | | | |
| 五 | 競賣財產、動產的權利或不動產的權利，按競賣或判給的價金計 | 千分之五 | 憑單印花 |
| | 獲適當許可且專為慈善或人道目的籌款而舉辦的競賣獲豁免印花稅，但主辦競賣的實體須： a) 提交競賣物取得人的名單，以及具文件證明的收支帳目及捐贈的證明文件，以證明由該活動所得的淨收益已全數用於上述目的或捐贈予推行該等宗旨的實體； b) 於舉辦競賣之前向財政局局長提交豁免申請書，說明舉辦競賣的目的，以及列出擬受惠者名單； c) 於舉辦競賣之日起六十日內向財政局提交a項所指的名單、帳目及捐贈的證明文件，逾期豁免失效。 | | |
| 六 | 以任何形式或依據作出的不動產租賃，按其涉及的金額 | 千分之五 | 憑單印花 |
| | 印花稅的應繳金額至少為澳門元五十元。 不動產租賃合同因默示或非以新依據作出的續期而應繳的印花稅，按規章第二十八條規定的方式繳納。 如以公證書方式訂立不動產租賃合同，另加第二十四條的印花稅。 屬規章第二十九條所指的不動產租賃，另加第四十二條的印花稅。 | | |
| 六-A | 以任何形式或依據訂立的讓與商業中心內商舖使用權的合同，按源自暫時讓與商業中心內商舖、場所或其他空間的使用權的所有合同的年度回報總金額計 | 千分之五 | 憑單印花 |
| 七 | 〔廢止〕 | | |
| 八 | 〔廢止〕 | | |
| 九 | 任何性質的表演、展覽或娛樂活動的入場券或門票，不論舉辦的地點，按其票價計 | 百分之十 | 憑單印花 |
| | 即使有關實體免收全部或部分票價，仍須繳納稅款；如無入場券，甚至屬離場時方繳費的情況，仍須繳納本條的印花稅。 | | |

| 條文編號 | 徵稅範圍 | 稅率 | 繳稅方式 |
|------|---|------|------|
| | <p>以下情況享有豁免：</p> <p>a) 獲批准而舉行，獨為促進慈善及文化意圖或捐予此性質實體之表演，展覽或娛樂活動的入場費。唯必須要呈遞有關之收支賬目及文件，以茲證明是次活動之所得是用於上述目的或是付予原先設定之實體；</p> <p>b) 經批准並按照上項所述的意圖而舉行之賣物會，慈善義賣及慈善宴會等之入場費。</p> <p>-a) 項所指的賬目必須要在有關活動發生後之六十天內呈遞財稅廳。</p> | | |
| 十 | [廢止] | | |
| 十一 | 證明、證明書、認證繕本及作為取代須繳納印花稅的證明或其他文件的影印本，按每版計 | 五元 | 憑單印花 |
| | 按每份證明、證明書、認證繕本及影印文件，另加 | 十元 | 憑單印花 |
| | <p>下列文件可獲豁免：</p> <p>a) 有關傳喚、勒令、通知、財產估值的證明及任何其他須由執行公務的工作人員繕立的證明；</p> <p>b) 由澳門特別行政區任何機關或部門，包括具法律人格的部門、自治部門及機構，以及行政公益法人所申請的證明，或為公共利益用途而申請的證明，而有關申請及證明內須清楚說明有關用途；</p> <p>c) 考試證明或具成績合格的出席證明，其內僅須載有最後成績；</p> <p>d) 為辦理身份證所需的出生登記證明；</p> <p>e) 民事登記局所發出且檢察院用於分發強制性財產清冊的證明；</p> <p>f) 催徵證明；</p> <p>g) 貨物進口及產地來源的證明書；</p> <p>h) 生存、身份、婚姻狀況及居住的證明書；</p> <p>i) 公證員在公證認定行為及在其參與製作的文書中所繕立的證明書。</p> | | |
| 十二 | [廢止] | | |
| 十三 | 以司法筆錄或書錄、公證書或公證文書作成的動產或不動產的買賣或有償讓與 | 千分之五 | 憑單印花 |
| | <p>一、此稅率之引用如下：</p> <p>a) 動產，按其價值；</p> <p>b) 不動產，按照計算財產轉移之印花稅之規定而得出之價值；</p> <p>c) 在財產判給的情況下，如不論以任何途徑，所分割得出之財產總值超過財產取得人原先擁有部份之金額時，不動產則依照上述之規定訂定其價值，而動產則採用估定價值。</p> <p>二、按有關依據的性質，另加第二十四條或第二十七條的印花稅。</p> <p>三、當享有財產轉移之印花稅豁免時，本條之印花稅將減半徵收。</p> <p>四、由公證員或書記員結算和徵收稅款，並將稅款交付財政局收納處。</p> <p>五、在澳門特別行政區發行的中華人民共和國國家債券、地方政府債券及中央企業債券的買賣或有償讓與，獲豁免印花稅。</p> <p>六、為適用上款的規定，下列用語的含義為：</p> <p>a) “國家債券”：以中央人民政府為發行及償還主體的債券；</p> <p>b) “地方政府債券”：經國務院批准同意，以中華人民共和國的省、自治區、直轄市政府為發行及償還主體的債券；</p> <p>c) “中央企業債券”：以受國務院國有資產監督管理委員會監督管理，且載於其公佈的有效“央企名錄”內的國有企業為發行及償還主體的債券。</p> | | |
| 十四 | 債務之自認或設定，包括消費借貸及暴利等合同中具有之債務，按照其價值 | 千分之二 | 憑單印花 |
| | <p>如有關文件、文書或行為有公證員參與，則由該公證員結算及向債務人或消費借貸借用人徵收稅款，並將稅款交付財政局收納處；如沒有公證員參與，則應由債務人或消費借貸借用人向財政局繳納稅款。</p> <p>按有關依據的性質，另加第二十四條或第二十七條的印花稅。</p> <p>下列行為可獲豁免：</p> <p>a) 獲許可在澳門特別行政區營運的信用機構參與的行為；</p> <p>b) 在澳門特別行政區發行上條第五款所指債券的行為。</p> | | |
| 十五 | 稅捐之徵收單據，按照其金額 | 百分之五 | 特別印花 |

| 條文編號 | 徵稅範圍 | 稅率 | 繳稅方式 |
|------|---|-------------------------------|------------------------------|
| 十六 | 專營許可之合同，包括其修改及續期，按照有關金額及有效期。 -對有關合同之修改及續期，如涉及之金額比最先訂定的為高時，應按照超出的部份繳納印花稅。 -當有關合同之部份金額仍未或不能被訂定時，供計徵之數目是依照合同上承批人應付款項之總數，並假設不能定價之部份與已被訂定之價值等同。 -當有關合同之價值全然未或不能被訂定時，澳門特別行政區政府應給予此合同一個金額以茲應用本條之規定。 -當假定之價格被發現與實際金額不同時，應修改假定之價格。 -承批人全然負上繳付印花稅之責任。 | 千分之五 | 憑單印花 |
| 十七 | 〔廢止〕 | | |
| 十八 | 〔廢止〕 | | |
| 十九 | 〔廢止〕 | | |
| 二十 | 〔廢止〕 | | |
| 二十一 | 〔廢止〕 | | |
| 二十二 | 與澳門特別行政區或其任何機關或部門，包括具法律人格的部門、自治部門及機構，以及行政公益法人所訂立的承攬、財貨供應、勞務提供、公共工程批給及公共服務批給的合同，不論先前有否進行招標： 一、按每份合同及其價值計： a) 承攬人不供應物料的承攬合同 b) 財貨供應、一併供應物料的承攬、勞務提供、公共工程批給及公共服務批給的合同 二、如不能確定合同的價值，按每份合同計： a) 按履行合同所需的保證金或擔保的金額 b) 如無保證金或擔保 三、按有關依據的性質，另加第二十四條或第二十七條的印花稅。 四、由承攬人、供應商、勞務提供者或承批人繳納稅款。 五、由訂立合同的澳門特別行政區或其任何機關或部門，包括具法律人格的部門、自治部門及機構，以及行政公益法人結算和徵收印花稅，並將稅款交付財政局收納處。 六、如稅款少於澳門元五十元，則不予徵收。 | 千分之二 千分之三 百分之五 二百五十元 | 憑單印花 憑單印花 憑單印花 憑單印花 |
| 二十三 | 〔廢止〕 | | |
| 二十四 | 登記在公共及專責公證員之記錄簿冊內之公證書及公證遺囑，每份 -如包括有本繳稅總表特別提及之任何行為或合同時，加上其相應條例所定之印花稅。 如行為及合同的金額不高於澳門元三萬元，按本條規定應繳的印花稅為澳門元二十元；有關金額按計算公證手續費的法律規定的方式訂定。 | 一百元 | 憑單印花 |
| 二十五 | 〔廢止〕 | | |
| 二十六 | 〔廢止〕 | | |
| 二十七 | 公證員在記錄簿冊外繕寫之文書，授權書及複授權書除外，每份 -如包括有本繳稅總表特別提及之任何行為或合同時，加上其相應條例所定之印花稅。 | 二十五元 | 憑單印花 |
| 二十八 | 由澳門特別行政區任何機關或部門，包括具法律人格的部門以及自治部門及機構所發出的准照或准照續期： 如發出准照而須繳付的金額高於澳門元五十元，按每一准照或其續期的費用 下列情況，享有豁免： a) 無須繳付任何費用而獲發的准照或費用不高於澳門元五十元的准照； b) 漁船之准照及牌照； c) 商業營運之准照及其他性質等同之行為； d) 發給公共行政當局工作人員的准照； e) 進行獨為促進慈善及文化意圖之表演所發出之准照。 為適用本條的規定，從事某一活動而須取得的行政許可及任何種類的登記，均等同准照。 | 百分之十 | 憑單印花 |

| 條文編號 | 徵稅範圍 | 稅率 | 繳稅方式 |
|------|--|------------------------------|------------------------------|
| 二十九 | 銀行活動 一、與信用活動有關的利息及佣金，按全年收益的總額計 二、與下列信用活動有關的利息及佣金可獲豁免： a) 信用機構之間的信用活動； b) 住所設在外地且在澳門特別行政區沒有常設或非常設營業場所的法人所作出的且交易貨幣並非澳門元或港幣的信用活動； c) 由多家信用機構為信用活動而特別組成的銀團所作出的信用活動； d) 與居民以澳門元作出且金額高於澳門元二千萬元的信用活動。 三、上款d項規定的豁免僅限於與該項所指金額超出部分相應的年度收益。 四、為適用第二款d項的規定，下列者視為居民： a) 澳門特別行政區公營部門的實體在外地的代表處及澳門特別行政區官方辦事處； b) 住所設在外地的法人在澳門特別行政區的常設或非常設營業場所，例如子公司、分支公司、代理公司、代辦處及附屬機構； c) 住所設在澳門特別行政區的法人在外地的常設或非常設營業場所，例如子公司、分支公司、代理公司、代辦處及附屬機構； d) 在澳門特別行政區擁有商業或工業場所、其他收入來源或利益中心的自然人，但貸款須用於該等場所、收入來源或利益中心。 五、如信用機構的會計記錄能清楚顯示信用活動及有關金額，方適用本條第二款所指的豁免。 | 百分之一 | 憑單印花 |
| 三十 | 〔廢止〕 | | |
| 三十一 | 〔廢止〕 | | |
| 三十二 | 彩票，抽獎或獎券，或任何其他同等性質之賞金，在交付時，按照其金額。 下列賞金可獲豁免： a) 由澳門特別行政區任何機關或部門，包括具法律人格的部門、自治部門及機構，以及行政公益法人所推動發出的獎券、彩票或抽獎券因未被出售或基於退回而擁有的賞金； b) 上項所指的實體為受益人的賞金； c) 專為慈善、文化或人道目的籌款而舉辦抽獎的賞金。 本條所指的印花稅向賞金受益人徵收，由給予該賞金的實體結算和徵收，並將稅款交付財政局收納處。 | 百分之五 | 憑單印花 |
| 三十三 | 〔廢止〕 | | |
| 三十四 | 〔廢止〕 | | |
| 三十五 | 〔廢止〕 | | |
| 三十六 | 〔廢止〕 | | |
| 三十七 | 〔廢止〕 | | |
| 三十八 | 〔廢止〕 | | |
| 三十九 | 〔廢止〕 | | |
| 四十 | 〔廢止〕 | | |
| 四十一 | 〔廢止〕 | | |
| 四十二 | 以有償方式移轉不動產 澳門元二百萬元或以下 澳門元二百萬元以上至澳門元四百萬元 澳門元四百萬元以上 根據第五十三-A條的規定，法人、自然人商業企業主或非本地居民以有償方式取得居住用途的不動產或其權利，額外繳納印花稅。 加上第十五條的印花稅。 加上本表按文件、文書或行為種類而定出的印花稅。 | 百分之一 百分之二 百分之三 百分之十 | 憑單印花 憑單印花 憑單印花 憑單印花 |

| 條文編號 | 徵稅範圍 | 稅率 | 繳稅方式 |
|------|--|------|------|
| 四十三 | 以無償方式移轉財產 | 百分之五 | 憑單印花 |
| | 根據第五十三-A條的規定，法人、自然人商業企業主或非本地居民以無償方式取得居住用途的不動產或其權利，額外繳納印花稅。 | 百分之十 | 憑單印花 |
| | 加上第十五條的印花稅。 加上本表按文件、文書或行為種類而定出的印花稅。 | | |

Tabela Geral do Imposto do Selo

| N.ºs dos artigos | Incidência do imposto | Taxas | Forma de pagamento |
|------------------|--|----------|--------------------|
| 1 | [Revogado] | | |
| 2 | Alvarás, por cada um: a) Se se tratar de actividades cujo exercício dependa de concessão de licença, sobre o custo da licença | 10% | Selo de verba |
| | b) Se se tratar de actividades cujo exercício não dependa de concessão de licença | \$50,00 | Selo de verba |
| | Acresce, quando aplicável, o selo do artigo 28. Ficam isentos os alvarás por cujas licenças não se cobre taxa ou em que esta não seja superior a 50 patacas. Para o efeito deste artigo equivalem a licenças as autorizações administrativas e qualquer tipo de registo que seja condicionante do exercício de uma actividade. | | |
| 3 | Anúncios ou qualquer outra forma de publicidade ou reclamo: 1. Pelo próprio, desde que careçam de licença, sobre o custo da licença inicial e de cada renovação | 10% | Selo de verba |
| | 2. Por intermédio de terceiros: a) Por qualquer meio de que resulte publicidade, sobre o custo do anúncio | 2% | Selo de verba |
| | b) Por emissões radiofónicas, televisionadas ou difundidas por qualquer processo sonoro ou de projecção, sobre o custo do anúncio | 2% | Selo de verba |
| | Quando não seja possível determinar o custo do anúncio, por cada | \$250,00 | Selo de verba |
| | Quando o anúncio for gratuito ou de montante inferior a 250 patacas, por cada | \$10,00 | Selo de verba |
| | Ficam isentos: a) A inserção de anúncios em periódicos, incluindo o <i>Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau</i> , e em livros, revistas, catálogos, programas, folhetos, embalagens ou objectos-brinde; b) Os cartazes ou anúncios afixados ou expostos em qualquer estabelecimento quando disserem respeito, exclusivamente, aos produtos à venda; c) A publicidade de actos ou quaisquer realizações que prossigam exclusivamente fins de beneficência, culturais ou humanitários. Para o efeito deste artigo equivalem a licenças as autorizações administrativas e qualquer tipo de registo que seja condicionante do exercício de uma actividade. | | |
| 4 | Apólices de seguros Sobre a soma do prémio, sobreprémios e quaisquer importâncias que constituam receitas das seguradoras cobradas conjuntamente com aquele ou em documento separado: a) Seguros de vida, acidentes pessoais (incluindo de viagens) e acidentes de trabalho | 2% | Selo de verba |
| | b) Seguros-caução | 2% | Selo de verba |

| N.º dos artigos | Incidência do imposto | Taxas | Forma de pagamento |
|-----------------|---|-------|--------------------|
| | c) Seguros marítimos e fluviais | 3% | Selo de verba |
| | d) Seguros de qualquer outra natureza | 5% | Selo de verba |
| | Ficam isentos: a) Os prémios recebidos por resseguros tomados a empresas, funcionando legalmente na Região Administrativa Especial de Macau; b) Os prémios respeitantes a seguros de pensões de reforma. | | |
| 5 | Arrematações de bens ou direitos sobre bens móveis ou imóveis, sobre o preço da arrematação ou da adjudicação | 5‰ | Selo de verba |
| | Ficam isentas as arrematações que sejam devidamente autorizadas e promovidas para angariar fundos destinados exclusivamente a fins de beneficência ou humanitários, desde que a entidade organizadora das arrematações: a) Apresente a lista de adquirentes dos objectos arrematados, bem como a conta documentada da receita e da despesa e os documentos comprovativos das doações, para comprovar que o produto líquido obtido daquelas actividades foi integralmente utilizado para os fins acima referidos ou doado a entidades que prossigam os mesmos fins; b) Apresente ao director dos Serviços de Finanças, antes da realização das arrematações, o requerimento de isenção, no qual expõe o fim da sua realização e indica os eventuais beneficiários; c) Apresente junto da Direcção dos Serviços de Finanças a lista, a conta e os documentos comprovativos das doações referidos na alínea a), no prazo de 60 dias a contar da data das arrematações, sob pena de caducidade da isenção. | | |
| 6 | Arrendamentos, por qualquer modo ou título por que sejam feitos, sobre o seu valor | 5‰ | Selo de verba |
| | O selo é sempre devido no mínimo de 50 patacas. O imposto devido pelas renovações tácitas de contratos de arrendamento ou independentes de novo título é pago pela forma estabelecida no artigo 28.º do regulamento. Acresce o selo do artigo 24, caso o contrato de arrendamento seja celebrado por escritura pública. Nos arrendamentos referidos no artigo 29.º do regulamento, acresce o selo do artigo 42. | | |
| 6-A | Contrato de cedência de uso de loja em centro comercial, celebrado por qualquer modo ou título, sobre o valor total da retribuição anual proveniente de todos os contratos que prevejam a cedência temporária de uso de lojas, estabelecimentos ou outros espaços localizados em centro comercial | 5‰ | Selo de verba |
| 7 | [Revogado] | | |
| 8 | [Revogado] | | |
| 9 | Bilhetes de entrada ou de assistência pessoal a espectáculos, exposições ou diversões de qualquer natureza e qualquer que seja o local em que se realizarem, sobre o seu preço | 10% | Selo de verba |
| | O imposto é devido ainda que o preço deixe de ser cobrado, no todo ou em parte, pelas entidades interessadas. Quando não haja bilhetes de entrada, ou ainda quando o preço desta seja pago à saída, é sempre devido o selo deste artigo. Ficam isentas: a) As entradas em espectáculos, exposições ou diversões devidamente autorizados, promovidos exclusivamente com fins de beneficência, culturais ou humanitários ou a favor de entidades que prossigam os mesmos fins, desde que seja apresentada conta documentada da receita e da despesa, na qual se prove que todo o produto líquido foi utilizado naqueles fins ou deu entrada nos cofres da entidade a que era destinado; | | |

| N.ºs dos artigos | Incidência do imposto | Taxas | Forma de pagamento |
|------------------|---|---------|--------------------|
| | b) As entradas em bazares, quermesses e festas de caridade devidamente autorizadas e que prossigam os fins referidos na alínea anterior. As contas a que se refere a alínea a) devem ser apresentadas na Repartição de Finanças no prazo de 60 dias a contar da realização do espectáculo. | | |
| 10 | [Revogado] | | |
| 11 | Certidões, certificados, públicas-formas e fotocópias que substituam certidões ou outros documentos pelos quais seja devido imposto do selo, por cada meia folha | \$5,00 | Selo de verba |
| | Acresce, por cada certidão, certificado, pública-forma e documento fotocopiado | \$10,00 | Selo de verba |
| | <p>Ficam isentos os seguintes documentos:</p> <p>a) Certidões de citação, intimação, notificação, avaliação de bens e quaisquer outras que tenham de ser exaradas por quaisquer trabalhadores no exercício de funções públicas;</p> <p>b) Certidões requisitadas por quaisquer órgãos ou serviços da Região Administrativa Especial de Macau, incluindo os serviços personalizados, os serviços e organismos autónomos e as pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, ou requisitadas para fins de interesse público, fazendo-se nas requisições e certidões referência expressa ao fim a que se destinam;</p> <p>c) Certidões de exame ou de frequência com aproveitamento, donde consta apenas a respectiva classificação final;</p> <p>d) Certidões de registo de nascimento necessário para o tratamento do bilhete de identidade;</p> <p>e) Certidões passadas pela Conservatória do Registo Civil e destinadas ao Ministério Público para distribuição de inventários obrigatórios;</p> <p>f) Certidões de relaxe;</p> <p>g) Certificados de importação e de origem de mercadorias;</p> <p>h) Certificados de vida, de identidade, de estado civil e de residência;</p> <p>i) Certificados exarados pelos notários nos actos de reconhecimento notarial e nos instrumentos em que intervierem.</p> | | |
| 12 | [Revogado] | | |
| 13 | Compra e venda ou cessão onerosa de bens móveis ou imóveis por auto ou termo judicial, por escritura pública ou por instrumento notarial | 5% | Selo de verba |
| | <p>1. A taxa incidirá:</p> <p>a) Tratando-se de móveis, sobre o preço;</p> <p>b) Tratando-se de imóveis, sobre o valor calculado segundo as regras aplicáveis à liquidação do imposto do selo sobre transmissões de bens;</p> <p>c) Na divisão ou na partilha de bens no que exceda o valor da quota-parte que ao adquirente pertencer, por qualquer título, nos bens adjudicados, sendo o valor dos bens determinado pelas regras antecedentes quanto aos imóveis e, quanto aos móveis, pelo valor por que forem estimados.</p> <p>2. Acresce o selo dos artigos 24 ou 27, conforme a natureza do título.</p> <p>3. O selo deste artigo é reduzido a metade quando tenha havido isenção do imposto do selo sobre transmissões de bens.</p> <p>4. O imposto é liquidado e cobrado pelos notários ou escrivães, e entregue na recebedoria da Direcção dos Serviços de Finanças.</p> <p>5. Fica isenta do imposto do selo a compra e venda ou a cessão onerosa de dívida, tendo por fonte os títulos de dívida do Estado, dos governos locais e das empresas centrais da República Popular da China que sejam emitidos na Região Administrativa Especial de Macau.</p> <p>6. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por:</p> <p>a) Títulos da dívida do Estado, os títulos que sejam emitidos e reembolsados pelo Governo Popular Central como o sujeito activo;</p> | | |

| N.º dos artigos | Incidência do imposto | Taxas | Forma de pagamento |
|-----------------|---|-------|--------------------|
| | <p>b) Títulos da dívida dos governos locais, os títulos que sejam emitidos e reembolsados pelos governos provinciais, das regiões autónomas e dos municípios directamente subordinados ao poder central da República Popular da China, como os sujeitos activos, mediante a autorização e o consentimento do Conselho de Estado;</p> <p>c) Títulos da dívida das empresas centrais, os títulos que sejam fiscalizados e geridos pela Comissão de Supervisão e Administração de Activos Estatais do Conselho do Estado, e emitidos e reembolsados pelas empresas estatais, como sujeitos activos, constantes da lista válida das empresas centrais divulgada pela Comissão.</p> | | |
| 14 | <p>Confissão ou constituição de dívida, incluindo a inerente aos contratos de mútuo e usura, sobre o seu valor</p> <p>Havendo intervenção de notário no respectivo documento, papel ou acto, o imposto é liquidado e cobrado por este ao devedor ou mutuário, e entregue na recebedoria da Direcção dos Serviços de Finanças; não havendo a referida intervenção, deve o devedor ou mutuário pagar o imposto nos mesmos serviços.</p> <p>Acresce o selo dos artigos 24 ou 27, conforme a natureza do título.</p> <p>Ficam isentos os actos:</p> <p>a) Em que intervenham instituições de crédito autorizadas a operar na Região Administrativa Especial de Macau;</p> <p>b) De emissão, na Região Administrativa Especial de Macau, dos títulos de dívida referidos no n.º 5 do artigo anterior.</p> | 2‰ | Selo de verba |
| 15 | Conhecimento das contribuições e impostos, sobre o seu valor | 5% | Selo especial |
| 16 | <p>Contratos de concessão de exclusivos, incluindo as respectivas alterações e renovações, sobre o seu valor e pelo respectivo período de duração</p> <p>Nas alterações e renovações de contratos de que resulte um valor superior ao inicial é pago pelo excedente o selo deste artigo.</p> <p>Quando o valor do contrato for parcialmente indeterminado ou indeterminável, considera-se como valor a totalidade das prestações devidas pela concessionária por força do contrato, presumindo-se que a parte não determinável é de igual valor à determinada.</p> <p>Quando o valor do contrato for totalmente indeterminado ou indeterminável, a Região Administrativa Especial de Macau deve atribuir-lhe um valor para o específico efeito de aplicação deste artigo.</p> <p>Caso venha a verificar-se que o valor presumido é diferente do valor real do contrato, há lugar a um ajustamento desse valor no seu termo.</p> <p>O selo é devido na totalidade pelo concessionário.</p> | 5‰ | Selo de verba |
| 17 | [Revogado] | | |
| 18 | [Revogado] | | |
| 19 | [Revogado] | | |
| 20 | [Revogado] | | |
| 21 | [Revogado] | | |
| 22 | <p>Empreitadas, fornecimentos de bens, prestação de serviços e concessões de obras e serviços públicos, cujos contratos, precedidos ou não de concurso, sejam celebrados com a Região Administrativa Especial de Macau ou com qualquer dos seus órgãos ou serviços, incluindo os serviços personalizados, os serviços e organismos autónomos e as pessoas colectivas de utilidade pública administrativa:</p> <p>1. Por cada um e sobre o valor do contrato:</p> <p>a) De empreitada sem fornecimento de materiais pelo empreiteiro</p> | 2‰ | Selo de verba |

| N.ºs dos artigos | Incidência do imposto | Taxas | Forma de pagamento |
|------------------|---|----------|--------------------|
| | b) De fornecimento de bens, de empreitada conjuntamente com fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou de concessão de obras e serviços públicos | 3‰ | Selo de verba |
| | 2. Se o valor do contrato não for susceptível de determinação, por cada um: | | |
| | a) Sobre o valor da caução ou garantia para cumprimento do contrato | 5% | Selo de verba |
| | b) Se não existir caução ou garantia | \$250,00 | Selo de verba |
| | 3. Acresce o selo dos artigos 24 ou 27, conforme a natureza do título. 4. O pagamento do imposto compete ao empreiteiro, fornecedor, prestador de serviços ou concessionário. 5. O imposto do selo é liquidado e cobrado pela Região Administrativa Especial de Macau ou por quaisquer dos seus órgãos ou serviços, incluindo os serviços personalizados, os serviços e organismos autónomos e as pessoas colectivas de utilidade pública administrativa que celebrem o contrato, e entregue na recebedoria da Direcção dos Serviços de Finanças. 6. Se a importância do imposto for inferior a 50 patacas, não há lugar à cobrança. | | |
| 23 | [Revogado] | | |
| 24 | Escrituras públicas e testamentos públicos lavrados nos livros de notas dos notários públicos e privados, por cada | \$100,00 | Selo de verba |
| | Contendo qualquer acto ou contrato especialmente designado nesta Tabela, acresce o selo que nos respectivos artigos se indicar. Nos actos e contratos de valor não superior a 30 000 patacas, o selo devido, nos termos deste artigo, é de 20 patacas, determinando-se o valor pela forma prescrita na lei para efeitos do cálculo dos emolumentos notariais. | | |
| 25 | [Revogado] | | |
| 26 | [Revogado] | | |
| 27 | Instrumentos exarados pelos notários fora dos livros de notas, excluindo as procurações e substabelecimentos, por cada um | \$25,00 | Selo de verba |
| | Contendo qualquer acto ou contrato especialmente designado nesta Tabela, acresce o que nos respectivos artigos se indicar. | | |
| 28 | Licenças ou renovações de licenças concedidas por quaisquer órgãos ou serviços da Região Administrativa Especial de Macau, incluindo os serviços personalizados e os serviços e organismos autónomos: Quando concedidas contra o pagamento de taxa superior a 50 patacas, sobre o custo de cada licença ou da sua renovação | 10% | Selo de verba |
| | Ficam isentas: a) As licenças concedidas sem o pagamento de qualquer taxa, ou cuja taxa não seja superior a 50 patacas; b) As licenças e matrículas de barcos de pesca; c) As licenças e outros actos de idêntica natureza referentes a operações de comércio; d) As licenças concedidas aos trabalhadores da Administração Pública; e) As licenças para a realização de espectáculos que prossigam exclusivamente fins de beneficência, culturais ou humanitários. Para o efeito deste artigo equivalem a licenças as autorizações administrativas e qualquer tipo de registo que seja condicionante do exercício de uma actividade. | | |
| 29 | Operações bancárias 1. Juros e comissões relativos a operações de crédito, sobre o montante global dos proveitos anuais apurados | 1% | Selo de verba |

| N.º dos artigos | Incidência do imposto | Taxas | Forma de pagamento |
|-----------------|--|-------|--------------------|
| | <p>2. Ficam isentos os juros e comissões relativos a operações de crédito:</p> <p>a) Realizadas entre instituições de crédito;</p> <p>b) Realizadas com pessoas colectivas sediadas no exterior que não tenham estabelecimento na Região Administrativa Especial de Macau com ou sem carácter de permanência, desde que essas operações se expressem em moeda diferente da pataca ou do dólar de Hong Kong;</p> <p>c) Realizadas por um conjunto de instituições de crédito especialmente agrupadas para o efeito em sindicato bancário;</p> <p>d) De montante superior a 20 milhões de patacas, denominadas nesta moeda as realizadas com residentes.</p> <p>3. As isenções previstas na alínea d) do número anterior respeitam unicamente à parte dos respectivos proveitos anuais que seja proporcional ao excesso do montante aí referido.</p> <p>4. Consideram-se residentes, para os efeitos da alínea d) do n.º 2:</p> <p>a) As representações no exterior de entidades do sector público e delegações oficiais da Região Administrativa Especial de Macau;</p> <p>b) Os estabelecimentos na Região Administrativa Especial de Macau, com ou sem carácter de permanência, de pessoas colectivas sediadas no exterior, tais como filiais, sucursais, agentes, agências e dependências;</p> <p>c) Os estabelecimentos no exterior, com ou sem carácter de permanência, de pessoas colectivas sediadas na Região Administrativa Especial de Macau, tais como filiais, sucursais, agentes, agências e dependências;</p> <p>d) As pessoas singulares que tenham, na Região Administrativa Especial de Macau, um estabelecimento comercial ou industrial ou outra fonte de rendimentos ou centro de interesses, quando o crédito se destine a este estabelecimento, fonte de rendimentos ou centro de interesses.</p> <p>5. As isenções referidas no n.º 2 deste artigo só são aplicáveis quando a contabilidade da instituição de crédito permita identificar com clareza as operações de crédito e o respectivo montante.</p> | | |
| 30 | [Revogado] | | |
| 31 | [Revogado] | | |
| 32 | <p>Prémios de lotaria, rifa ou tómbola, ou quaisquer outros de idêntica natureza, no acto de entrega, sobre o seu valor</p> <p>Ficam isentos:</p> <p>a) Os prémios titulados pelos bilhetes, ou suas fracções de lotarias ou rifas cuja emissão seja promovida por quaisquer órgãos ou serviços da Região Administrativa Especial de Macau, incluindo os serviços personalizados, os serviços e organismos autónomos e as pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, e que se encontrem na sua posse em virtude de não terem sido vendidos ou por motivo de devoluções;</p> <p>b) Os prémios de que sejam beneficiários as entidades referidas na alínea anterior;</p> <p>c) Os prémios atribuídos por sorteios que tenham sido promovidos para angariar fundos destinados exclusivamente a fins de beneficência, culturais ou humanitários.</p> <p>O selo previsto neste artigo, cobrado aos beneficiários dos prémios, é liquidado, cobrado e entregue na recebedoria da Direcção dos Serviços de Finanças pela entidade que atribua o prémio.</p> | 5% | Selo de verba |
| 33 | [Revogado] | | |
| 34 | [Revogado] | | |
| 35 | [Revogado] | | |
| 36 | [Revogado] | | |
| 37 | [Revogado] | | |
| 38 | [Revogado] | | |
| 39 | [Revogado] | | |

| N.ºs dos artigos | Incidência do imposto | Taxas | Forma de pagamento |
|------------------|--|-------|--------------------|
| 40 | [Revogado] | | |
| 41 | [Revogado] | | |
| 42 | Transmissões de bens imóveis a título oneroso Até 2 000 000 patacas | 1% | Selo de verba |
| | No que exceder 2 000 000 patacas e até 4 000 000 patacas | 2% | Selo de verba |
| | No que exceder 4 000 000 patacas | 3% | Selo de verba |
| | Taxa adicional pela aquisição a título oneroso, por parte de pessoas colectivas, empresários comerciais, pessoas singulares, ou não residentes, de bens imóveis ou direitos sobre bens imóveis destinados a habitação, nos termos do artigo 53.º-A. | 10% | Selo de verba |
| | Acresce o selo do artigo 15. Acresce o selo aplicável desta tabela segundo o tipo de documento, papel ou acto. | | |
| 43 | Transmissões de bens a título gratuito | 5% | Selo de verba |
| | Taxa adicional pela aquisição a título gratuito, por parte de pessoas colectivas, empresários comerciais, pessoas singulares, ou não residentes, de bens imóveis ou direitos sobre bens imóveis destinados a habitação, nos termos do artigo 53.º-A. | 10% | Selo de verba |
| | Acresce o selo do artigo 15. Acresce o selo aplicável desta tabela segundo o tipo de documento, papel ou acto. | | |



印務局
Imprensa Oficial

每份售價 \$51.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 51,00